



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA** doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. DOMINGOS SASAQUI, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA** nº **001/2010**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da **CONCORRÊNCIA** nº **001/2010**, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da **CONCORRÊNCIA** e, ainda, os termos da sua proposta.

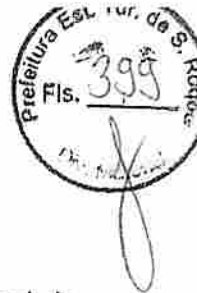
2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seu item 3 e nos Anexos.

2.5- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário, constante do Anexo II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



2.6- Os preços poderão ser revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.

3.2- Os demais prazos estão estabelecidos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **PREFEITURA**, o valor de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS) em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** do período, se positiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS)

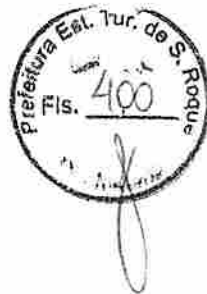
5.2.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;
- b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;
- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seus itens 3 e 4 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;
- h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



desta **CONCORRÊNCIA**;

l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;

m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

7.1.-A PREFEITURA deverá, em tempo hábil:

a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;

b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO

11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em DEPÓSITO EM DINHEIRO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0523-1 C/C 15201-3 no valor de R\$ 12.327,00 (DOZE MIL, TREZENTOS VINTE SETE REAIS) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção da garantia inicial a somar-se a ela. Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício

17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.4 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

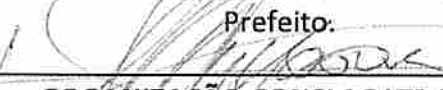
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, 14 de Maio de 2010.



Efanéu Nolasco Godinho.

Prefeito:

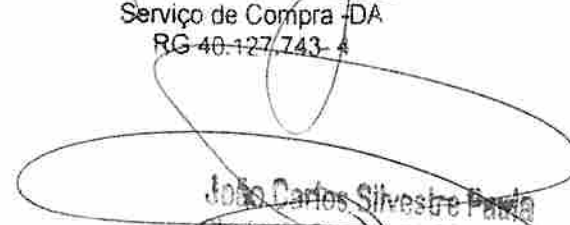


ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4



João Carlos Silvestre Paula
Chefe de Divisão de Material
RG 15.148.575



Antonio Augusto Godinho
Diretor Departamento Obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.334.743/0001-27, com sede na portadora do RG nº 30.728.210-7-SSP/SP, e do CPF/ cidade de São Roque - SP, à Avenida João Pessoa, 160, Centro - São Roque, representada pela Sra. Andréa Aparecida Ferreira, MF sob nº 273.342.178-61, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 14/05/10 por meio da Concorrência Pública nº 001/2010, a **PREFEITURA** concedeu à **CONCESSIONÁRIA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços funerários na área do Município de São Roque - SP, no valor total estimado de **R\$ 1.232.700,00** (hum milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

2º) O prazo de vigência foi de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 14/05/2010, portanto o prazo se expira em 14/05/2015.

3º) E, ora se adita o presente contrato para constar que neste 1º aditamento, o prazo de execução fica prorrogado **por mais 05 (cinco) anos, retroativo a 15/05/2015**, de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato inicial e nos termos do item 6.1 do edital da Concorrência 001/2010.

4º) O valor total estimado do presente termo de aditamento contratual será de **R\$ 1.696.230,00** (um milhão seiscentos e noventa e seis mil duzentos e trinta reais).

5º) A Concessionária deverá atender as solicitações da Prefeitura e da Câmara Municipal, que visem à melhoria dos serviços, procedendo às adequações necessárias.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

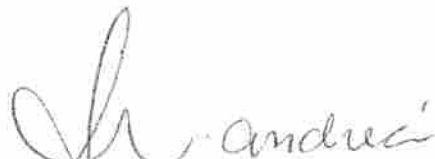


6ª) A CONCESSIONÁRIA se obriga no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de aditamento, a prestar nova garantia no valor de R\$ 16.962,30 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) do valor estimado do presente aditamento. A cada período de 12 (doze) meses a empresa deverá apresentar nova garantia, na mesma proporção, a somar – se a ela, a qual poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, com suas alterações.

7ª) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 13 de Julho de 2015.


Organização Conslac Ltda
Contratada


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

TESTEMUNHAS:


Luane Gabriela Pereira de Oliveira
Serviços de Compras - DA
RG 45.032.470-8


Jussara A. C. Monteiro
Serviços de Compras - DA
RG 115.702-8



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa PREV. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E ASSESSORIA A FUNERAIS LTDA ME- CNPJ 08756209.0001-91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 003/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 16 de junho de 2009.

Givanildo Araujo dos Anjos

Responsável pela Empresa:

Givanildo Araujo dos Anjos

Rg. 29.668.886-1

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

Ao

Departamento de Obras / *divisão de materiais*

Ref.: Gestão e controle de contrato da Concorrência Pública nº001/2010 – Contratação de empresa para prestar serviços funerários no município de São Roque.

Para seu controle e gestão do contrato, estou enviando em anexo copia da solicitação de compras, termo de referencia, homologação, Ata e publicação.

Atenciosamente,

São Roque, 31 de Maio de 2010.

Jéssica Monteiro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

(51)

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa Prev- Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais LTDA- ME, CNPJ 08.756.209 /0001-91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 17 de fevereiro de 2009.

Responsável pela Empresa:

Aurelio Santucci

OAB 47042-SP

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa PREV. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E ASSESSORIA A FUNERAIS LTDA ME- CNPJ 08756209.0001-91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 003/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 16 de junho de 2009.

Givanildo Araujo dos Anjos

Responsável pela Empresa:

Givanildo Araujo dos Anjos

Rg. 29.668.886-1

Durival Cantamessa

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

Fones: (0xx11) 4645-1488 / 4644-5413 / 4647-5000

"Carta de Credenciamento"

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE OBRAS – Divisão de Serviços.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA nº 003/09

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

C R E D E N C I A M E N T O

Prezados Senhores:

CTU – CENTRO DE TANATOLOGIA UNIVERSAL LTDA- ME, CNPJ Nº 02.899.690/0001-98, com sede na cidade de Itaquaquecetuba à Rua Rio Negro, nº 63 – Jd. Nova Itaquá – Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08599-280, por seu representante legal que esta subscreve, para fins de participação na concorrência em referência, **CREDENCIA** o Sr. **IVAM ROGÉRIO DUARTE DE BASTOS**, portador do RG nº 25.857.233-4 – SSP/SP, para representá-la na **VISITA TÉCNICA**, devidamente agendada para o dia 01/06/2009 às 10:00 Hs, conforme item 11.4.1 do competente Edital de Licitação, conferindo-lhe amplos poderes perante a **PREFEITURA/COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, até a sua homologação final pelo Senhor Prefeito Municipal.

Itaquaquecetuba, 27 de Maio de 2009


CTU – Centro de Tanatologia Universal Ltda.
Monica de França Garcia
Sócia Administradora - Rg. 21.532.679-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

Ao

Departamento de Obras/ *divisão de materiais*

Ref.: Gestão e controle de contrato da Concorrência Pública nº001/2010 – Contratação de empresa para prestar serviços funerários no município de São Roque.

Para seu controle e gestão do contrato, estou enviando em anexo copia da solicitação de compras, termo de referencia, homologação, Ata e publicação.

Atenciosamente,

São Roque, 31 de Maio de 2010.



Jéssica Monteiro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

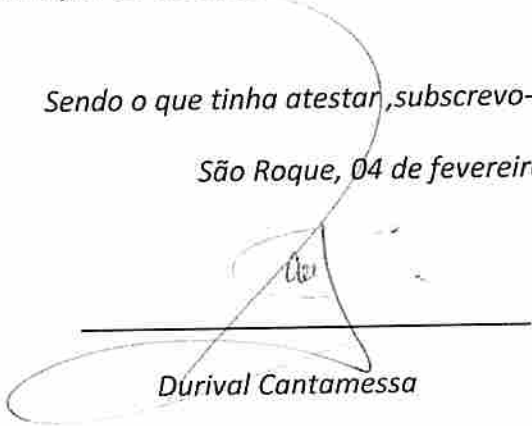
ATESTADO DE APTIDÃO

Atesto, para os devidos fins de participação em licitação públicos e cadastro de fornecimento em órgãos públicos, que a empresa ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.334.743/0001-27, com sede a Av. João Pessoa , 160 – Centro, nesta cidade, executa serviços funerários do Município de São Roque pelo regime de concessão Onerosa e sem exclusividade, objeto de Concorrência Publica 003/1998, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 15 de abril de 1999 e que teve o contrato prorrogado por igual período em 16 de abril de 2004.

Atesto ainda que em consulta ao sítio WWW.seade.gov.br, - o município da Estância Turística de São Roque possui 73.401 habitantes.

Sendo o que tinha atestar, subscrevo-me

São Roque, 04 de fevereiro de 2010.



Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços



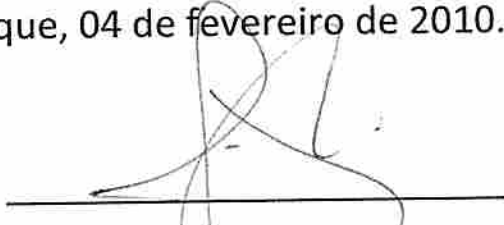
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa ORGANIZAÇÃO
CONSLAC LTDA- CNPJ 54.334.743-27, nesta data vistoriou o
local onde serão executados os serviços, objetos de
**Concorrência Pública nº 01/2010- “ Seleção de empresa
para serviços funerários no Município de São Roque, em
conformidade com as normas planilhas, tabelas e demais
condições financeiras de demais especificações técnicas
anexo ao Edital.**

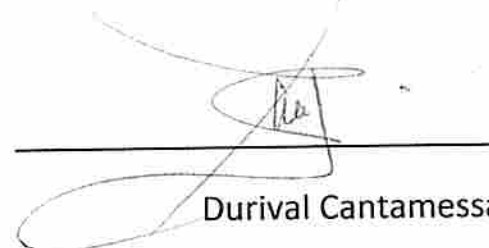
São Roque, 04 de fevereiro de 2010.



Responsável pela Empresa:

Antonio Carlos Rodrigues

OAB 137770



Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa PREV SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E ASSESSORIA A FUNERAIS LTDA-ME CNPJ 08.756.209/0001-91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Publica nº 01/2010- “ Seleção de empresa para serviços funerários no Município de São Roque, em conformidade com as normas planilhas, tabelas e demais condições financeira de demais especificações técnicas anexo ao Edital.**

São Roque, 25 de janeiro de 2010.

Responsável pela Empresa:

Aurelio Santucci

Rg. 4.331.056

Durival Cantamessa
Chefe de Divisão de Serviços
DSE-DO

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FUVIQUARAS-FUNERÁRIA VINTE E QUATRO HORAS- LTDA-ME-
CNPJ 03.234.668/001/91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública nº 01/2010- “ Seleção de empresa para serviços funerários no Município de São Roque, em conformidade com as normas planilhas, tabelas e demais condições financeira de demais especificações técnicas anexo ao Edital.**

São Roque, 19 de fevereiro de 2010.

Responsável pela Empresa:

Rosângela Maria Medeiros

OAB 131050

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FUVIQUARAS-FUNERÁRIA VINTE E QUATRO HORAS- LTDA-ME-
CNPJ 03.234.668/001/91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública nº 01/2010- “ Seleção de empresa para serviços funerários no Município de São Roque, em conformidade com as normas planilhas, tabelas e demais condições financeira de demais especificações técnicas anexo ao Edital.**

São Roque, 19 de fevereiro de 2010.

Responsável pela Empresa:

Rosângela Maria Medeiros

OAB 131050

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FUVIQUARAS-FUNERÁRIA VINTE E QUATRO HORAS- LTDA-ME-
CNPJ 03.234.668/001/91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública nº 01/2010- “ Seleção de empresa para serviços funerários no Município de São Roque, em conformidade com as normas planilhas, tabelas e demais condições financeira de demais especificações técnicas anexo ao Edital.**

São Roque, 19 de fevereiro de 2010.

Responsável pela Empresa:

Rosângela Maria Medeiros

OAB 131050

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Balancete da Receita referente ao Período de 01/01/2008 a 31/12/2008

Orçamentária

Exercício de: 2008

CLASSIFICAÇÃO FON. RUBR. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA RECEITA ARRECADADA RECEITA ORÇADA DIFERENÇAS

1932.00.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	163.285,11	0,14	163.285,11	0,14	250.000,00	0,26	-86.714,89
1932.99.00.00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE	163.285,11	0,14	163.285,11	0,14	250.000,00	0,26	-86.714,89
1932.99.01.00	001	OUTRAS RECEITAS	163.285,11	0,14	163.285,11	0,14	250.000,00	0,26	-86.714,89
1932.99.01.00	0243	Receita Da Dívida Ativa Não Tributária De Outras	163.285,11	0,14	163.285,11	0,14	250.000,00	0,26	-86.714,89
1980.00.00.00		RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	1.501.368,43	1,32	1.501.368,43	1,32	1.925.773,00	1,98	-424.404,57
1980.02.00.00		RECEITA DE ÔNUS DE SUCCUMBÊNCIA DE AÇÕES	108.475,89	0,10	108.475,89	0,10	100.000,00	0,10	8.475,89
1980.02.02.00	001	Receita De Honorários De Advogados	108.475,89	0,10	108.475,89	0,10	100.000,00	0,10	8.475,89
1990.99.00.00		OUTRAS RECEITAS	1.382.892,54	1,23	1.392.892,54	1,23	1.825.773,00	1,87	-432.880,46
1990.99.00.01	001	Receita De Cadastro	852.986,98	0,75	852.986,98	0,75	900.000,00	0,92	-47.013,02
1990.99.00.02	001	Receita De Cemitério	210.965,92	0,19	210.965,92	0,19	220.000,00	0,24	-19.034,08
1990.99.00.03	001	Receita De Estabelecimentos Regulamentados	61.014,91	0,05	61.014,91	0,05	80.000,00	0,08	-18.985,09
1990.99.00.04	001	Outras Receitas	179.994,73	0,16	179.994,73	0,16	615.773,00	0,63	-435.778,27
1990.99.05.00	001	Outras Receitas/Educação	87.930,00	0,08	87.930,00	0,08	0,00	0,00	87.930,00
2000.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	3.837.155,29	89,76	3.837.155,29	89,76	1.707.000,00	1,75	2.130.155,29
2200.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	251,88	0,01	251,88	0,01	7.000,00	0,01	-6.748,12
2210.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,01	-7.000,00
2219.00.00.00	001	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,01	-7.000,00
2220.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	251,88	0,01	251,88	0,01	0,00	0,00	251,88
2225.00.00.00	001	Alienação De Bens Imóveis Urbanos	251,88	0,01	251,88	0,01	0,00	0,00	251,88
2400.00.00.00		TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	3.836.903,41	89,75	3.836.903,41	89,75	1.700.000,00	1,74	2.136.903,41
2420.00.00.00		TRANSFÊRENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.836.903,41	89,75	3.836.903,41	89,75	1.700.000,00	1,74	2.136.903,41
2421.00.00.00		TRANSFÊRENCIAS DA UNIÃO	1.540.000,00	33,94	1.540.000,00	33,94	0,00	0,00	1.540.000,00
2421.02.00.00	005	Transferências De Recursos Destinados A Programas	700.000,00	15,43	700.000,00	15,43	0,00	0,00	700.000,00
2421.02.00.01	005	Proimanda	700.000,00	15,43	700.000,00	15,43	0,00	0,00	700.000,00
2421.99.00.00		OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DA UNIÃO	840.000,00	18,51	840.000,00	18,51	0,00	0,00	840.000,00
2421.99.00.01	005	Apoio A Projetos De Infra-Estrutura Turística - Passeio	97.500,00	2,15	97.500,00	2,15	0,00	0,00	97.500,00
2421.99.00.02	005	De Concreto	682.500,00	15,04	682.500,00	15,04	0,00	0,00	682.500,00
2421.99.00.03	005	Implantação De Unidade De Saúde De São João Novo	60.000,00	1,32	60.000,00	1,32	0,00	0,00	60.000,00
2422.00.00.00		TRANSFÊRENCIAS DOS ESTADOS	2.296.903,41	53,73	2.296.903,41	53,73	1.700.000,00	1,74	596.903,41
2422.99.00.00		OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DOS ESTADOS	2.296.903,41	53,73	2.296.903,41	53,73	0,00	0,00	2.296.903,41
2422.99.00.01	002	Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Ruas	354.853,66	7,84	354.853,66	7,84	0,00	0,00	354.853,66
2422.99.00.02	002	Pavimentação Asfáltica Sabão	708.185,36	15,61	708.185,36	15,61	0,00	0,00	708.185,36

CIAP / OF73040 -	09/06/2009 - 11:19:29	7/9									
1913.11.00.00	0105	001	Multas E Juros De Mora Da Divida Aliva Do Ipu	184.444,02	184.444,02	0.35	0.35	184.444,02	300.000,00	0.26	-115.555,98
1913.13.00.00	0107	001	Multas E Juros De Mora Da Divida Aliva Do Issqn	2.762,64	2.762,64	0.01	0.01	2.762,64	2.000,00	0.00	762,64
1913.99.00.00	0108	001	Multas E Juros De Mora Da Divida Aliva De Outros Tributos	28.947,24	28.947,24	0.06	0.06	28.947,24	80.000,00	0.07	-51.052,76
1918.00.00.00			MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	6.044,59	6.044,59	0.01	0.01	6.044,59	15.000,00	0.01	-8.955,41
1918.99.00.00	0110	001	Outras Multas E Juros De Mora	6.044,59	6.044,59	0.01	0.01	6.044,59	15.000,00	0.01	-8.955,41
1919.00.00.00			MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	190.406,72	190.406,72	0.37	0.37	190.406,72	565.000,00	0.49	-374.593,28
1919.15.00.00	0112	003	Multas Prevista Na Legislaçao De Transito	115.581,78	115.581,78	0.22	0.22	115.581,78	500.000,00	0.43	-384.418,22
1919.50.00.00	0113	001	Multas Por Auto De Infraçao	74.265,94	74.265,94	0.14	0.14	74.265,94	60.000,00	0.05	14.265,94
1919.99.00.00	0114	001	Outras Multas	559,00	559,00	0.00	0.00	559,00	5.000,00	0.00	-4.441,00
1920.00.00.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	82.617,09	82.617,09	0.16	0.16	82.617,09	200.000,00	0.17	-117.382,91
1922.00.00.00			RESTITUIÇÕES	82.617,09	82.617,09	0.16	0.16	82.617,09	200.000,00	0.17	-117.382,91
1922.99.00.00	0016	001	Restituição	82.617,09	82.617,09	0.16	0.16	82.617,09	200.000,00	0.17	-117.382,91
1930.00.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA	703.206,44	703.206,44	1.35	1.35	703.206,44	2.764.000,00	2.39	-2.060.793,56
1931.00.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	613.073,89	613.073,89	1.18	1.18	613.073,89	2.514.000,00	2.18	-1.900.926,11
1931.11.00.00	0119	001	Receita Da Divida Aliva Do Ipu	377.615,61	377.615,61	0.73	0.73	377.615,61	1.359.000,00	1.18	-981.384,39
1931.12.00.00	0120	001	Receita Da Divida Aliva Do Ibi	3.604,88	3.604,88	0.01	0.01	3.604,88	5.000,00	0.00	-1.395,12
1931.13.00.00	0121	001	Receita Da Divida Aliva Do Issqn	100.661,81	100.661,81	0.19	0.19	100.661,81	450.000,00	0.39	-349.338,19
1931.99.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	131.191,59	131.191,59	0.25	0.25	131.191,59	700.000,00	0.61	-568.808,41
1932.00.00.00	0242	001	Receita Da Divida Aliva De Outros Tributos	131.191,59	131.191,59	0.25	0.25	131.191,59	700.000,00	0.61	-568.808,41
1932.99.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS	90.132,55	90.132,55	0.17	0.17	90.132,55	250.000,00	0.22	-159.867,45
1932.99.01.00	0243	001	Receita Da Divida Aliva Não Tributaria De Outras Receitas	90.132,55	90.132,55	0.17	0.17	90.132,55	250.000,00	0.22	-159.867,45
1990.00.00.00			RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	753.371,80	753.371,80	1.45	1.45	753.371,80	1.717.000,00	1.49	-963.628,20
1990.02.00.00			RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	45.125,31	45.125,31	0.09	0.09	45.125,31	150.000,00	0.13	-104.874,69
1990.02.02.00	0126	001	Receita De Honorarios De Advogados	45.125,31	45.125,31	0.09	0.09	45.125,31	150.000,00	0.13	-104.874,69
1990.99.00.00			OUTRAS RECEITAS	708.246,49	708.246,49	1.36	1.36	708.246,49	1.567.000,00	1.36	-858.753,51
1990.99.00.01	0160	001	Receita De Cadastro	510.709,92	510.709,92	0.98	0.98	510.709,92	920.000,00	0.80	-409.290,08
1990.99.00.02	0161	001	Receita De Camilero	77.769,15	77.769,15	0.15	0.15	77.769,15	250.000,00	0.22	-172.230,85
1990.99.00.03	0162	001	Receita De Estacionamento Regulamentados	28.501,79	28.501,79	0.05	0.05	28.501,79	90.000,00	0.08	-61.498,21
1990.99.00.04	0164	001	Outras Receitas	47.677,10	47.677,10	0.09	0.09	47.677,10	307.000,00	0.27	-259.322,90



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ao Departamento de Planejamento

A/C Marcelo Renato

Conforme combinado e autorizado pelo Sr. Prefeito solicito seja executado para o Cemitério da Paz, um projeto que esteja previsto o seguinte:

1. Sanitários masculinos e femininos para os visitantes;
2. Compartimento para guarda das ferramentas e materiais dos funcionários;
3. Compartimento para guarda das ferramentas e materiais dos pedreiros;
4. Vestiário para funcionários;
5. Vestiário para o pessoal da concessionária funerária;
6. Sala para escritório da Divisão de Cemitério
7. Serviços de Drenagem das águas pluviais e esgoto

No Cemitério da Paz , são necessários os seguintes serviços:

- 1- Iluminação automática em toda área do cemitério;
- 2- Bicas de água p/ atendimento do publico em diversos locais do Cemitério;
- 3- Portão p/ fechamento do estacionamento nos fundos;
- 4- Terraplenagem e asfaltamento da entrada dos fundos para facilitar o acesso de caminhões;
- 5- Construção de muros para separar o depósito de materiais do estacionamento.

Durival Cantamessa
Chefe de Divisão de Serviços
DSE-DO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Melhorias para o Cemitério da Paz

- 1- Iluminação automática
- 2- Quarto para guardar ferramentas
- 3- Construção de novos banheiros para o público
- 4- Guarda noturno
- 5- Pedreiros concursados pela prefeitura
- 6- Mais torneiras espalhadas pelo cemitério
- 7- Podar sempre as árvores
- 8- Orelhão público na portaria
- 9- Cimentar as quadras
- 10- Reformas das tomadas de energia
- 11- Colocar portão no fundo perto da caixa da sabesp, para evitar o acesso de vândalos
- 12- Que o escritório fosse no cemitério ou (conslac)
- 13- Na portaria sempre que chove fica inundado a entrada para o escritório, solucionaria o problema se colocasse uma grelha de escoamento de água
- 14- Fazer o encanamento de água
- 15- Mais um banheiro para os funcionários porque os homens e mulheres usam o mesmo banheiro
- 16- Carrinho elétrico para puxar o sepultamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE APTIDÃO

ATESTO, para os devidos fins de participação em licitações públicas e cadastro de fornecedores em órgãos públicos, que a empresa ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.334.743/0001-27, com sede a Av. João Pessoa, 160 – Centro, nesta cidade, executa serviços funerários no Município de São Roque pelo regime de Concessão Onerosa e sem exclusividade, objeto da Concorrência Pública 003/1998, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 15 de abril de 1999 e que teve o contrato prorrogado por igual período em 16 de abril de 2004.

ATESTO ainda que em consulta ao sítio www.seade.gov.br, o município da Estância Turística de São Roque possui 73.401 habitantes.

Sendo o que tinha a Atestar, subscrevo-me.

São Roque, 10 de Março de 2009.


Durival Cantamessa
Chefe de Divisão de Serviços

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FAUSTO CAETANO LTDA- EPP CNPJ 49.596.935/0001-71, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 12 de março de 2009.



Responsável pela Empresa:

RICARDO GOMES VIEIRA

OAB /SP 67680

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FAUSTO CAETANO LTDA- EPP CNPJ 49.596.935/0001-71, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 12 de março de 2009.

Responsável pela Empresa:

RICARDO GOMES VIEIRA

OAB /SP 67680

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FUNERÁRIA SÃO LUCAS DE SUZANO LTDA
CNPJ 96.166.137/0001-90, nesta data vistoriou o local onde serão
executados os serviços, objetos de Concorrência Pública 001/2009- "
Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de
administração de velórios no Município de São Roque, em
conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais
condições estabelecidos nos anexos desta concorrência".

São Roque, 11 de março de 2009.

Responsável pela Empresa:

Loester Salviano de Paula

OAB /SP 67680

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa FUNERÁRIA SÃO LUCAS DE SUZANO LTDA CNPJ 96.166.137/0001-90, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de Concorrência Pública 001/2009. "Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência".

São Roque, 11 de março de 2009.

Responsável pela Empresa:

Loester Salviano de Paula

OAB /SP 67680

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa Prev- Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais LTDA- ME, CNPJ 08.756.209 /0001-91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 17 de fevereiro de 2009.



Responsável pela Empresa:

Aurelio Santucci

OAB 47042-SP



Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa Prev- Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais LTDA- ME, CNPJ 08.756.209 /0001-91, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 17 de fevereiro de 2009.

Responsável pela Empresa:

Aurelio Santucci

OAB 47042-SP

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa Organização Conslac LTDA- CNPJ- 54.334.743-0001-27, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 17 de fevereiro de 2009.



Responsável pela Empresa:

Rosângela Maria Medeiros

OAB /SP 131050

Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

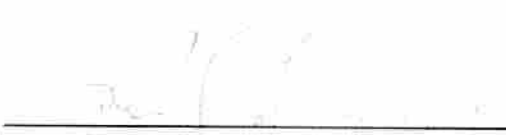


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CERTIDÃO DE VISTORIA

Certificamos que a empresa Organização Conslac LTDA- CNPJ- 54.334.743-0001-27, nesta data vistoriou o local onde serão executados os serviços, objetos de **Concorrência Pública 001/2009- " Seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários e de administração de velórios no Município de São Roque, em conformidade com as normas do edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidos nos anexos desta concorrência"**.

São Roque, 17 de fevereiro de 2009.



Responsável pela Empresa:

Rosângela Maria Medeiros

OAB /SP 131050



Durival Cantamessa

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta **PREFEITURA**, a **CONCORRÊNCIA nº 001/2009**, visando a seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários do Município de São Roque, do tipo **melhor oferta**, que será regida, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, disponíveis no site WWW.camarasaoroque.sp.gov.br, bem assim pelo previsto neste edital e seus anexos, sendo a data de recebimento dos envelopes nºs. 1 e 2 relativos respectivamente à documentação habilitatória, e proposta, até o dia **23 de março de 2009, às 14:00 horas**, e para abertura do envelope nº 1 o mesmo dia, às **14:15 horas**.

1.0 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 1.1 O Edital da presente **CONCORRÊNCIA** poderá ser adquirido pelos interessados na **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, através do seu Departamento de Administração - Setor de Protocolo, sito na Rua São Paulo nº 966, bairro Taboão, São Roque- SP, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas dos dias úteis, mediante o pagamento de taxa no valor de **R\$ 20,00**, onde também serão prestadas as informações e esclarecimentos.

2.0 - DO OBJETO

- 2.1 A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objetivo a seleção e contratação de uma **única empresa** para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com as normas deste Edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidas nos Anexos a esta **CONCORRÊNCIA**, partes integrantes deste Edital.

3.0 - DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Os serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA** compreendem:
- a) - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
 - b) - remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
 - c) - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

- d) - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- e) - fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- f) - transporte de esquife ou similar;
- g) - realização de velório e similar;
- h) - fornecimento de aparelho de ozona;
- i) - manutenção e administração dos prédios de velórios do Município, no máximo de três, tudo de acordo com a legislação sanitária vigente e com as normas estabelecidas no Anexo III deste edital
- j) - transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada município;
- l) - providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- m) - atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado, bem como o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necrópsia pela legislação vigente;
- n) - fornecimento de caixões especiais, quando for o caso, sempre que a legislação vigente aplicável o exigir.

3.2 - Não estão compreendidos entre os serviços passíveis de concessão aqueles que continuam na competência da **Divisão de Serviços – Setor de Cemitério da PREFEITURA**, entre outros:

- a) a administração, manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais, a concessão de sepulturas para inumação, os ossários e relicários;
- b) a autorização para exumações e reinumações;
- c) a apuração e o processamento dos casos de abandono ou de ruína de sepultura, até declaração final de extinção das respectivas concessões;
- d) a autorização e a fiscalização das construções funerárias e demais serviços executados por empreiteiros credenciados;
- e) a escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- f) a fiscalização dos cemitérios e velórios particulares, bem como dos serviços funerários;
- g) o lançamento e cobrança das taxas e tarifas incidentes sobre seus serviços.

4.0 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1- A concessionária obriga-se a:

- a) a apresentar, quando solicitado, os competentes relatórios indicadores do

resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes, bem como, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, prestar contas de toda a atividade, publicando-se em resumo as demonstrações financeiras;

b) a aceitar as determinações da **PREFEITURA** previstas neste edital e na legislação vigente;

c) a obedecer todas as determinações dos órgãos federais e estaduais;

d) a manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos, equipamentos e instalações idênticas às oferecidas na proposta, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias ao bom e fiel desempenho dos serviços contratados;

e) a responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão de obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, assistenciais e sindicais e demais relativas ao pessoal direta ou indiretamente utilizado na realização dos serviços objeto da licitação, sendo considerada, para todos os efeitos como única empregadora;

f) a manter no Município, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA 001/2009**, o seguinte:

f.1) instalações administrativas nos termos deste edital.

f.2) escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, na forma da legislação vigente;

g) a iniciar todos os serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA 001/2009**, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, sob as penas da lei e das sanções estabelecidas no edital e no contrato;

h) a todas as demais responsabilidades estabelecidas no termo de contrato cuja minuta segue anexa a este edital e que faz parte integrante dele.

4.2 - A concessionária fica obrigada a todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.455/98, inclusive de suas eventuais alterações.

4.3 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

4.4 - Na prestação dos serviços a concessionária observará, obrigatoriamente sob pena de cassação da delegação e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes, e Legislação correlata.

4.5 - A irregularidade ou qualquer ato ilícito constatado na prestação dos serviços, poderá implicar na cassação da concessão, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e

judiciais pertinentes, e a apuração de perdas e danos.

- 4.6 - Será obrigação da Concessionária e nenhum ônus resultará à parte beneficiada ou ao Poder Concedente:

4.6.1- A prestação das informações sobre todos os óbitos e serviços funerários que tenham atendido, diariamente, endereçando tais informações aos jornais diários, às empresas de rádio e de televisão instalados no Município;

4.6.2- O fornecimento do caixão mortuário e fornecimento do transporte e/ou remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, assim reconhecidas pela Prefeitura;

4.6.3- O fornecimento do caixão mortuário e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente.

4.6.3.1- A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses dos itens 4.6.2 e 4.6.3 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade, quando se tratar de crianças, podendo a **PREFEITURA** autorizar o uso de outros materiais adequados.

4.6.3.2 - Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou família e que ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio ou que apresentarem atestado de pobreza.

4.6.3.3 - Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

4.6.3.4 - Se a pessoa que foi a óbito estiver compreendida nas hipóteses dos itens 4.6.3.2 e 4.6.3.3 mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares ou diligenciará a própria empresa para que referido auxílio reverta em favor da concessionária, até o limite das tarifas ou preços dos serviços prestados.

- 4.7 - Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município:

4.7.1 O atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em via públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local de velório ou do sepultamento ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal ou sala de velório ou cemitério sempre dentro dos limites territoriais do Município de São Roque.

4.7.2. O recolhimento e o transporte do cadáver encontrado em via ou logradouro público será feito atendendo solicitação da autoridade, e o recolhimento e o

transporte de cadáveres, nos demais casos, atendendo a solicitação da família.

4.7.3. O transporte de cadáveres de outros municípios para o de São Roque, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, bem como a ocorrência de óbitos de pessoas de outros municípios dentro do Município de São Roque, obedecerá as disposições do artigo 10 da Lei Municipal 2.455/98.

- 4.8- A concessionária utilizará, manterá e explorará os velórios municipais próprios existentes para atendimento às necessidades do serviço, são eles: **Velório da Paz, Velório do Cambará e Velório de São João Novo..**
- 4.9 - Caberá também à CONCESSIONÁRIA, equipar, manter e explorar os serviços de uma floricultura existente junto ao velório do **Cemitério da Paz**, obedecendo as respectivas exigências legais para os seus funcionamentos.
- 4.10 Além das obrigações mencionadas, a Concessionária estará sujeita às demais obrigações decorrentes da legislação indicada no preâmbulo deste edital.
- 4.11- A qualidade dos serviços será avaliada pela fiscalização, com base nas exigências técnicas e no cumprimento das obrigações constantes do edital e do contrato, observando-se principalmente: o horário de funcionamento; o atendimento e informações adequadas ao público; a manutenção das instalações em condições de funcionamento, modernização e higiene; o uso de veículos em condições de funcionamento, higiene e limpeza; a prestação dos serviços, propriamente dita e as reclamações dos usuários.

05. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 5.1- Compete à **PREFEITURA** o exercício de seus poderes de Fiscalização através dos órgãos próprios, e em especial o exercício dos poderes inerentes elencados nos artigos 29 e 30 e seu Parágrafo Único da Lei Federal 8.987/95.
- 5.2-Caberá à **PREFEITURA** prestar todas as informações necessárias à eficaz prestação dos serviços, bem como determinar os preços máximos a serem cobrados dos usuários por todos os serviços objeto desta **Concorrência**.
- 5.3- No caso de indenizações devidas à Concessionária, a **PREFEITURA**, após a comprovação legal, fará os pagamentos exclusivamente no montante dos eventuais prejuízos provocados, após a competente verificação e avaliação.
- 5.4- Em nenhuma hipótese a **PREFEITURA** será responsável por qualquer contratação da Concessionária com terceiros para quaisquer serviços direta ou indiretamente relacionados ao objeto da contratação, nos termos do artigo 17 da Lei 2.455/98.

06. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do

contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, a critério da **PREFEITURA**, obedecida a legislação vigente na época das prorrogações.

- 6.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no **máximo 05 (cinco)** dias após convocação feita pela **PREFEITURA**, sob pena da multa prevista no item deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal 8666/93.
- 6.3 - A recusa das licitantes em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.
- 6.4- Na hipótese do item 6.3 a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8666/93).
- 6.5- A empresa vencedora da licitação terá o prazo de **20 (vinte) dias** para instalar-se no Município de São Roque e iniciar os serviços objeto da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, na forma deste edital.
- 6.6- Até a definitiva instalação da empresa vencedora, os serviços continuarão a ser realizados pela atual permissionária.

07. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no artigo 12 da lei Municipal 2.455/98 e àquelas estabelecidas neste edital e no contrato. Além disso, caberão as sanções estabelecidas nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, e suas alterações, no que couber.
- 7.2- Pelo atraso no pagamento das parcelas do valor oferecido para a outorga da concessão, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária com base na variação do **IPCA**, se positiva, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês ou "pró rata die".
- 7.3- Pela cobrança aos usuários, de preços superiores aos fixados pela Administração ou por qualquer infringência às normas da tabela de preços aprovada pela **PREFEITURA**, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a 500 (quinhentas) UFM's vigente no Município de São Roque à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Fiscalização.
- 7.4- Pelo mau procedimento ou comportamento inadequado, incontinência de conduta, mau trato a usuários ou a membros da fiscalização e vícios por parte de motoristas, cobradores, empregados ou prepostos, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) UFM's, por infração.

- 7.5- No caso de atraso injustificado no início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, a Concessionária estará sujeita também à multa no valor de 10 (dez) UFMs por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 7.6- Pelo descumprimento injustificado de cláusula contratual, em geral, das obrigações assumidas ou de disposições deste edital ou das normas da presente **CONCORRÊNCIA 001/2009** não abrangidas na legislação, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a 500 (quinhentas) UFMs sobre o valor total estimado do contrato, de acordo com a gravidade do fato, a critério da **PREFEITURA**.
- 7.7- O valor de qualquer multa poderá ser descontado da garantia prestada, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações. Caso não se possa descontar o valor da multa, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.
- 7.8- O recolhimento de qualquer multa prevista na **CONCORRÊNCIA 001/2009**, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- 7.9- Além das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável, a **PREFEITURA** poderá deixar de celebrar ou cancelar o contrato ou optar pela rescisão ou extinção da concessão nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2009**.

8.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem às exigências deste edital, e em especial aquelas:
- a) cujo objetivo social permita a execução dos serviços objeto deste edital;
- 8.2- Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
- a) sob processo de concordata ou falência;
- b) reunidas em consórcio;
- 8.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das condições de execução dos os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação

da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

- 8.4 - A concessão objeto desta **CONCORRÊNCIA 001/2009** será adjudicada a uma única empresa, vedada sua transferência, parcial ou total, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9 - RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

- 9.1- Deverão ser apresentados **02 (dois)** invólucros (envelopes) lacrados e rubricados, em conformidade com os itens deste edital,
- 9.2 - Data da entrega dos dois invólucros: **dia 23 de março de 2009** -
Horário: **até as 14:00 horas**
Local: Rua S. Paulo, nº 966 - Depto. Administração - São Roque
- 9.3 - Data da abertura do Invólucro nº 01: no mesmo local, **às 14:15 horas do mesmo dia.**
- 9.4- O envelope de nº 2 será aberto em data a ser designada pela comissão e comunicada aos licitantes, na forma do item 14 deste edital.

10 - DOS INVÓLUCROS

Os invólucros deverão conter a seguintes inscrições respectivamente:

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2009

INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA

11. DO INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Documentos necessários à demonstração da Habilitação Jurídica:

11.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.2 - No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante;

11.2 - Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

11.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

11.2.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade referente a Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade referente a Dívida Ativa da União

11.2.3.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (mobiliário e imobiliário);

11.2.3.3 - A prova de Regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita a através de certidão competente;

11.2.4 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação da CND do INSS, dentro do prazo de validade;

11.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, dentro do prazo de validade;

11.2.6 - Declaração firmada pelo representante legal da licitante interessada, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9854, de 27/10/99) conforme MODELO para simples orientação anexo.

11.3 - Documentos necessários à demonstração da Qualificação Econômica - Financeira

11.3.1 - Prova de ter a empresa totalmente integralizado e registrado na Junta comercial, até a data de apresentação das propostas, capital social igual ou superior a **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

11.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.2.1 – A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,00$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : $\geq 1,00$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

11.3.3 - Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à primeira publicação do Edital;

11.4 - Documentos necessários à demonstração ou Qualificação Técnica:

11.4.1 - DECLARAÇÃO que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde se localizam os velórios. A vistoria deverá ser assinada por representante identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

- A vistoria deverá ser realizada **em qualquer dia útil anterior a data de entrega dos envelopes**, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4784-8560 do **Departamento de Obras – Divisão de Serviços**.

11.4.2 - Atestado de aptidão para a execução dos serviços funerários, em Municípios com

população igual ou superior a **72.663** (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três) habitantes (Fonte: Fundação Sistema Estadual e Análise de Dados – SEADE), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

11.4.3- Indicação do representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício.

11.4.4- Declaração, de que, se vencedora, a licitante terá as instalações administrativas, os veículos e equipamentos com os quais pretende realizar os serviços, atendidas as especificações da Concorrência, sob as penas da Lei. As instalações provisórias, não poderão ser instaladas a mais de 02 (dois) Km da Praça da Matriz.

11.5 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

11.5.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5.2 - Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a data da primeira publicação deste edital.

12- DA PROPOSTA E DOS PAGAMENTOS.

12.1- A Proposta deverá estar escrita com clareza, em atendimento às exigências deste Edital, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada por representante legal da licitante e não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas. A Proposta deverá conter:

- a) o valor total proposto como pagamento pela outorga da concessão, em moeda corrente nacional, o qual não poderá ser inferior a **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**.
- b) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

12.2- O pagamento do valor da outorga da concessão pela licitante vencedora, será feito na Diretoria de Finanças da **PREFEITURA**, em 60 (sessenta) parcelas, mensais, corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** se positiva, sendo a primeira após trinta dias do ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

13.1- DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA

13.1.1- Os envelopes nºs 1 e 2, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS, lacrados, deverão ser entregues até às **14:00 horas** do dia **23 de março de 2009**, no endereço especificado no item 1.1 deste edital.

13.2- Da Sessão de Abertura

13.2.1- Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente por meio de procuração, desde que com poderes para representação em licitações públicas. A Procuração, nesse caso, somente será aceita se datada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes de nº 1 (um). Em se tratando de cópia reprográfica, deverá estar autenticada. Em sendo por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida e acompanhada de documento comprobatório de que seu subscritor tem poderes para outorgá-la.

13.2.1.1- Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social.

13.2.1.2- Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada na via original ou cópia reprográfica devidamente autenticada por cartório.

13.2.2- Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separado à Comissão da Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1. A falta de representação em uma sessão ou fase da **CONCORRÊNCIA**, por ausência ou documentos, ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação;

13.2.3- Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se o caso, na ata.

14.0- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1- No início da Sessão de Abertura, os documentos de identificação retidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

14.2- Abertos os envelopes nº 1, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inhabilitação dos participantes na mesma sessão ou em outra, em data a ser oportunamente comunicada, dando ciência aos interessados e fazendo registrar em ata.

14.3- Abertos os envelopes nº 1, os documentos neles contidos, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e facultativamente pelos licitantes presentes.

- 14.4- Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com este edital ou com a legislação vigente, ou ainda com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.
- 14.5- O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo. Os envelopes nº 2, devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a posterior abertura em um outro ato público.
- 14.6- Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nºs 2, devolvendo-se os envelopes ainda fechados, aos participantes inabilitados, nos termos do item deste edital.
- 14.7- Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, e após a devida análise será procedida a sua classificação.
- 14.8- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá, a seu critério exclusivo, aplicar o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 14.9- Aplica-se à CONCORRÊNCIA o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

15.0 - DO JULGAMENTO

- 15.1 - Em qualquer fase do Certame Licitatório, a Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes, esclarecimentos eventualmente necessários a propiciar a formação de um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, a mesma será de imediato desclassificada e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2- A qualquer tempo e em qualquer fase da licitação ou do contrato, a **PREFEITURA** poderá desclassificar propostas, anular a adjudicação ou rescindir o contrato, no caso de se constatar que a licitante ou o contratado foi ou estava declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou que tenha entrado em processo de falência ou concordata, sem que desses atos caiba qualquer indenização por parte da **PREFEITURA**.
- 15.3- Aos representantes das licitantes inabilitadas, serão devolvidos, intactos, os respectivos envelopes nº 02, ou, caso os representantes não compareçam às reuniões marcadas, os envelopes ficarão anexados ao processo da **CONCORRÊNCIA** à disposição dos interessados, independente de avisos ou comunicações por parte da **PREFEITURA**.

15.4- Com base nos documentos apresentados no Envelope nº 1 serão declarados inabilitados as licitantes que:

a) deixarem de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou que o façam de maneira incorreta ou incompleta;

b) descumprirem as exigências do edital ou da legislação em vigor.

15.5- Serão desclassificadas as propostas:

a) em desacordo com este Edital, ou com a legislação;

b) com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas neste Edital;

c) que ofertarem valor ou vantagem baseada em proposta de outra licitante;

d) que oferecerem valor inferior ao estabelecido no item 12.1 deste edital ou condições de pagamento incompatíveis com o item 12.2 deste edital.

15.6- Para efeito de julgamento será levado em conta **A MAIOR OFERTA**, representada pelo maior valor em dinheiro oferecido para a outorga da concessão.

15.7- Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, a decisão dar-se através de sorteio, obedecido o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 45 da Lei 8666/93 com as alterações.

15.8- A **CONCORRÊNCIA** será julgada pela Comissão Permanente de Licitações.

16.0- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- Após a análise das propostas e efetuada sua classificação, a Comissão procederá ao respectivo julgamento, na forma do disposto no artigo 43, da Lei nº 8.666/93, no que couber. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos dessa fase, ou após aqueles interpostos serem resolvidos na forma do artigo 109, da mesma Lei, a Comissão encaminhará o processo ao Sr. Prefeito para, a seu critério, concordando com o julgamento da Comissão, homologar o certame, determinando a convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato.

16.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, poderá ficar o licitante livre dos compromissos assumidos, salvo se a licitação ficar suspensa ou interrompida para apreciação de recurso administrativo ou medida judicial.

16.3- As dúvidas que surgirem durante as sessões e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata em ambos os casos.

17.0 DA CONTRATAÇÃO

- 17.1- A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da publicação ou comunicação da homologação da adjudicação.
- 17.2- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3- Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições, aplicando-se aos faltosos as penalidades legais.
- 17.4- Caberá à Contratada, se solicitada pela **PREFEITURA**, registrar o contrato na entidade profissional competente.
- 17.5- A minuta do contrato é a constante do Anexo V este Edital.
- 17.6- Após a assinatura do contrato a Concessionária terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar a completa instalação e funcionamento da empresa, no Município de São Roque.
- 17.7- O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei e nos termos deste edital. O contrato também poderá ser alterado nos termos da Lei 8.987/95 e suas alterações. Os casos de rescisão contratual são previstos da cláusula 14.1 da minuta do contrato (AnexoV)

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1- Será vedado à Contratada, sem autorização expressa da **PREFEITURA**, subconceder o contrato, no todo ou em parte.
- 18.2- Autorizada a subconcessão, na forma da Lei, o contratado permanecerá responsável, tanto em relação à **PREFEITURA**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 18.3- Qualquer subconcessão, feita sem autorização da **PREFEITURA**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das penalidades legais cabíveis.

19.0- DA TABELA DE PREÇOS E DOS REAJUSTES E REVISÃO.

- 19.1- A tabela de preços máximos dos serviços funerários, será sempre fixada pela Administração Municipal. Os preços máximos a serem cobrados dos usuários pelos

serviços prestados constam do Anexo I I a este edital.

- 19.2- Os preços constantes das tabelas do Anexo I I serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e daí por diante, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para fim de reajustes de preços será levado em conta a variação dos índices do **IPCA** verificada no período e desde que seja positiva. Os preços das tabelas poderão **revistos**, a pedido da interessada, a cada 12 (doze) meses, desde que a Concessionária comprove desequilíbrio econômico financeiro com base nos preços das planilhas de custos apresentada.

20 - DOS RECURSOS.

- 20.1- Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de **CONCORRÊNCIA** estará com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Administração, no mesmo endereço e nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

21.0- DA GARANTIA DO CONTRATO

- 21.1- Do vencedor, como condição para assinatura do contrato, será exigida a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste, que poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. No caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada da mesma forma constante nesta cláusula. O valor total estimado do contrato, para efeitos da garantia é igual ao valor oferecido pela outorga da concessão conforme disposto da alínea a do item 12.1 deste edital.
- 21.2- O valor da garantia será devolvido ao contratado 15 (quinze) dias úteis após o término do contrato, na forma da lei.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1- A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá aos Departamentos de **Obras e Departamento de Finanças da PREFEITURA**.
- 22.2- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 22.3- A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 22.4- Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão

imediatamente verificadas, e, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

- 22.5- A concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela **PREFEITURA**, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.
- 22.6- No intuito de melhorar a operação dos serviços concedidos, a **PREFEITURA** poderá determinar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, tendo como metas e abrangendo entre outros:
- a) modificações das formas de prestação dos serviços, de administração dos veículos, alteração dos horários de atendimento, modificação de urnas ou caixões, bem como alteração nas tabelas e preços dos serviços;
 - c) implantação de sistema eletrônico de controle administrativo, financeiro e contábil;
 - d) alteração das normas e regulamentos.
- 22.7- No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo que a Contratada não estará sujeita a qualquer pagamento adicional pela outorga da concessão. Nesse caso, serão mantidos os preços e critérios estabelecidos na Concorrência, no Contrato e na legislação vigente, mantido o equilíbrio econômico financeiro, se for o caso nos termos da Lei.

23.0- DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO.

- 23.1- Os casos de intervenção e de extinção da Concessão são aqueles previstos na Lei 8.987/95 e na Lei Municipal 2.455/98, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 com suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas e reconhecidos todos os direitos da Administração nos termos dessas leis e aplicadas as sanções legais.

24.0- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 24.1- As informações técnicas constam deste edital, das normas da **CONCORRÊNCIA** e dos Anexos I a VI a este Edital a saber:

ANEXO I - Normas gerais sobre os serviços a serem executados tomando como base o Código de **Ética do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo**

ANEXO II - Tabelas de preços máximos a serem cobrados relativamente aos serviços funerários e de administração de velórios.

ANEXO III- Normas básicas para administração dos velórios

ANEXO IV- Relação das instalações mínimas exigidas, bem como de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

ANEXO V- Minuta do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

ANEXO VI- Normas gerais para a instalação e funcionamento dos serviços de floricultura

ANEXO VII- Plantas dos cemitérios

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO conforme item 11.2.6.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 25.1** A **PREFEITURA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.
- 25.2-** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital será feito pela Comissão da Licitação, no mesmo endereço, dias e horários estabelecidos no item deste edital, **ou pelo telefone 4784-8532**. Os casos duvidosos e omissos serão resolvidos pela comissão.
- 25.3-** Ao retirarem cópias deste edital, as licitantes interessadas deverão deixar registrado no Departamento de Administração, o endereço para qualquer correspondência e nº do telefone e fax, para comunicação.
- 25.4-** As especificações, observações e demais dados constantes dos anexos, integram e fazem parte do presente edital.
- 25.5-** Finda a concessão ou por rescisão contratual, ou mesmo no caso de intervenção, os bens públicos serão devolvidos pela Concessionária no estado em que se encontravam no início da concessão. A Concessionária, nesses casos, terá o prazo de dois dias para a retirada das instalações de sua propriedade, sendo que a Prefeitura assumirá os serviços imediatamente, direta ou indiretamente, na forma da Lei.
- 25.6-** Para quaisquer informações sobre a **CONCORRÊNCIA** ou no caso de dúvidas, os interessados poderão dirigir-se à **PREFEITURA** Municipal de São Roque, no endereço constante do item 1.1 deste edital, nos dias e horários ali especificados.

São Roque, 03 de fevereiro de 2.009.

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretor da Administração

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 1º - O Diretor Funerário exercerá sua atividade com responsabilidade, sendo consciente de que sua profissão consiste em uma atividade social essencial para toda a comunidade.

Artigo 2º - Atuar sempre com honradez e lealdade, frente a todas as pessoas e entidades com as quais venha a se relacionar.

Artigo 3º - O Diretor Funerário deve acatar os princípios da moral. Ter uma conduta revestida de um sentido humano, frente a qualquer situação, agir com decoro, dignidade e integridade.

Artigo 4º - Desenvolver um ambiente favorável ao desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pelo bem estar e capacitação profissional das pessoas que estão a seu serviço.

Artigo 5º - Exercer sua atividade de forma legal, respeitando as leis em vigência, este Código de Ética e as diretrizes aprovadas pela sua categoria profissional.

Artigo 6º - Manter sigilo profissional nos assuntos particulares de interesse daqueles que solicitam seus serviços, não prestando nem divulgando qualquer informação de caráter reservado quanto aos procedimentos adotados na realização de um atendimento funerário.

Artigo 7º - Respeitar todos os credos, costumes e religião, observando todas as normas e tributos aos falecidos que não causem mal a outros.

Artigo 8º - Não dissimular informações negativas relacionadas as atividades de outras empresas, bem como de outro diretor funerário ou entidade profissional.

Artigo 9º - Manter o nível de competitividade pautado em uma conduta digna, mantendo sempre uma relação de cordialidade para com seus parceiros.

Artigo 10º - Não se utilizar do poder econômico, buscar a preferência pela qualidade do serviço e não pela prática artificial de preços.

Artigo 11º - Somente oferecer serviço funerário quando solicitado. Não se utilizar de qualquer método de abordagem sem manifestação espontânea de preferência do contratante.

Artigo 12º - Não oferecer nem divulgar plano funerário em localidade em que não lhe seja permitido prestar o serviço, direta ou indiretamente por meio de convênio, bem como não substituir planos já celebrados utilizando-se de propaganda enganosa.

ANEXO II

Tabela de preços máximos: adultos

Especificação	Valor Base – R\$
Urna popular	393,23
Urna assistencial	461,04
Urna c/ alça dura	596,63
Urna sextavada simples	881,44
Urna parreira especial	935,66
Urna parreira c/ visor	1.003,48
Urna sextavada-visor varão	1.356,05
Urna c/ tampa gravada-varão	1.695,09
Urna cruzeiro ou bíblia	1.803,56
Urna com sobre tampo	1.993,39
Urna c/ sobre tampo e entalhes	2.034,08
Urna c/ sobre tampo inteiro	2.576,52
Urna destavada	3.118,92
Urna redonda	3.593,57
Urna italiana	4.271,59
Urna de madeira maciça	6.170,08
Urna Faraó	7.187,14
Urna de madeira nobre	8.000,78
Urna oval	9.478,89

Tabela de preços máximos infantil

CAIXÃO

Com urna de	Valor Base
060 cm	R\$ 203,38
080 cm	R\$ 210,17
100 cm	R\$ 216,96
120 cm	R\$ 230,52
140 cm	R\$ 237,31
160 cm	R\$ 244,08
190 cm	R\$ 250,86

URNA ESMALTADA

m urna de	Valor Base
060 cm	R\$ 474,65
080 cm	R\$ 610,23
100 cm	R\$ 732,26
120 cm	R\$ 786,54
140 cm	R\$ 827,19
160 cm	R\$ 922,12

ANEXO III

NORMAS BÁSICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS VELÓRIOS.

Na Administração dos velórios municipais, a Concessionária estará sujeita, por sua conta e ônus, às seguintes obrigações:

- a) funcionamento das dependências do velório durante as vinte e quatro horas do dia, sempre que necessário;
- b) permanência de pelo menos **quatro** servidores uniformizados, nas dependências dos velórios, durante o velamento de corpos, para atendimento ao público, informações e contatos necessários.
- c) manutenção de serviços de café, chá e floricultura durante o velório de corpos;
- d) abertura, fechamento e vigilância das dependências do velório;
- e) manutenção de pelo menos um aparelho telefônico no local;
- f) manutenção e conservação de todas as dependências dos velórios **internas e externas**, inclusive sanitários em condições de limpeza e higiene, e também de acomodações confortáveis para os usuários;
- g) realização de todos os serviços de consertos, pinturas e conservação, quando necessários;
- i) pagamentos de todas as despesas, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ou as instalações, tais como: água, luz, telefone, etc;
- j) responsabilização integral por todas as despesas trabalhistas previdenciárias ou securitárias relativas ao pessoal envolvido nos serviços da administração dos velórios;
- k) fornecimento, às suas expensas, de todos os equipamentos e instalações necessários para o pleno funcionamento dos velórios.
- l) cobrar pelas mercadorias e serviços relacionados à exploração de floricultura nos preços médios praticados na praça de São Roque

ANEXO IV

ESTRUTURAS

Materiais utilizados:

I - Estrutura do valor base: materiais utilizados :

- a) urna
- b) véu , velas e flores
- c) materiais de higiene
- b) despesas operacionais
- c) utilização de equipamentos

II – Estrutura do Serviço Funerário:

- a) providências administrativas
- b) remoções locais
- c) atendimento funerário 24 horas
- d) procedimentos específicos em tanatopraxia, embalsamento e formalização

III – Estrutura do cerimonial :

- a) cortejo
- b) paramentos
- c) assistência
- d) café, chá e seus respectivos acessórios.

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

1- INSTALAÇÕES:

- 01 sala para mostruário
- 01 sala para preparação e materiais
- 01 sala para serviços administrativos e provimento de óbito

2- EQUIPAMENTOS:

- 08 jogos de paramentos para cerimonial
- 05 carrinhos equipados com rodas e pneus para transporte manual de féretro dentro dos cemitérios
- 04 macas com rodas

3 - VEÍCULOS:

- 05 veículos tipo furgão, com idade máxima de 05 anos dentro das especificações próprias para os serviços funerários e em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados pela Prefeitura no ato da contratação, podendo a seu critério, recusá-los, dependendo do seu respectivo estado

3- DADOS COMPLEMENTARES:

- População do município de São Roque 72.663 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três) habitantes (Fonte: Fundação Sistema Estadual e Análise de Dados – SEADE)
-
- Quantidade estimada de enterros: 527 do ano.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2009**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE , E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a firma _____ 0 _____ doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. _____, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA nº 001/2009**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA nº 001/2009**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, e sem exclusividade, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da **CONCORRÊNCIA nº 001/2009**, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da **CONCORRÊNCIA** e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, principalmente em seu item 3 e nos Anexos.

2.5- Os preços a serem cobrados dos usuários são aqueles constantes das Tabelas de Preços Máximos aos Usuários constantes do Anexo II à Concorrência. Os preços serão revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.

3.2- Os demais prazos estão estabelecidos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2009**.

CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **PREFEITURA**, o valor de R\$.....() em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais, serão corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** do período ,se positiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$

5.2.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;
- b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;
- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, principalmente em seus itens 3 e 4 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;

- h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2009**.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos desta **CONCORRÊNCIA**;
- l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;
- m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;
- n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

7.1.-A PREFEITURA deverá, em tempo hábil:

- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) publicar as alterações de preços das tabelas dos serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos

usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

d) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2009**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO

11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2009**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 01/2009** e deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subsequentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2009** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em _____ (tipo) no valor de R\$ _____ (_____) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2009**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício

17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.3 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, de de 2009.

Efaneu Nolasco Godinho.
Prefeito.

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANEXO VI

NORMAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FLORICULTURA

- 1) Os serviços serão realizados no velório existente no Município e naqueles que vierem a ser criados pela Prefeitura.
- 2) A **CONCESSIONÁRIA**, na realização dos serviços, deverá atender às normas legais e sanitárias vigentes.
- 3) Correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas inerentes aos serviços, inclusive as trabalhistas, previdenciárias e securitárias, e aquelas relativas ao pagamento de taxas ou tarifas, tais como: água, luz, força, etc. Nesses casos, a Administração fará o cálculo do custo proporcional dessas despesas. Será, no entanto, de integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os danos que eventualmente vierem a ser causados ao imóvel ou a terceiros na execução dos serviços.
- 4) Na realização dos serviços, fica proibida a venda de quaisquer outros produtos ou gêneros que vierem a ser proibidos pela Administração.
- 5) Quaisquer benfeitorias a serem realizadas no local dependerão de autorização expressa da Prefeitura e ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, não tendo a **CONCESSIONÁRIA** o direito à retenção, retirada ou indenização, salvo acordo entre as partes.
- 9) Os serviços de conservação do local específico da realização dos serviços serão custeados por conta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 10) A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a manter os serviços, nos horários em que estiverem sendo velados corpos, nos velórios.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

REQUISIÇÃO DE COMPRA

No. 83475

[illegible]



Números de pessoas que foram inumadas no Cemitério da Paz nos meses de janeiro a dezembro de 2008.

Janeiro	21 inumados
Fevereiro	16 inumados
Março	26 inumados
Abril	35 inumados
Maio	30 inumados
Junho	25 inumados
Julho	24 inumados
Agosto	26 inumados
Setembro	35 inumados
Outubro	21 inumados
Novembro	33 inumados
Dezembro	31 inumados
Total	323 inumados

Números de pessoas que foram inumadas no Cemitério do Cambará nos meses de janeiro a dezembro de 2008.

Janeiro	13 inumados
Fevereiro	18 inumados
Março	14 inumados
Abril	14 inumados
Maio	26 inumados

Cláudio
Diretor do Cemitério
Cidade de São Paulo, 15 de Maio de 2009



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Junho	12 inumados
Julho	15 inumados
Agosto	15 inumados
Setembro	21 inumados
Outubro	19 inumados
Novembro	24 inumados
Dezembro	13 inumados
Total	204 inumados



São Roque 12 de janeiro de 2009


Eunival Cantanessa
Chefe de Divisão de Serviço
DSE - DR

Tabela de preços máximos: adultos

INTER

Especificação	Valor Base – R\$
Urna popular	393,23
Urna assistencial	461,04
Urna c/ alça dura	596,63
Urna sextavada simples	881,44
Urna parreira especial	935,66
Urna parreira c/ visor	1.003,48
Urna sextavada-visor varão	1.356,05
Urna c/ tampa gravada-varão	1.695,09
Urna cruzeiro ou bíblia	1.803,56
Urna com sobre tampo	1.993,39
Urna c/ sobre tampo e entalhes	2.034,08
Urna c/ sobre tampo inteiro	2.576,52
Urna destavada	3.118,92
Urna redonda	3.593,57
Urna italiana	4.271,59
Urna de madeira maciça	6.170,08
Urna Faraó	7.187,14
Urna de madeira nobre	8.000,78
Urna oval	9.478,89

[Handwritten signature]
 Diretor de Serviços
 de Divisão de Sanidade
 03.1.00



Tabela de preços máximos infantil

CAIXÃO

Com urna de	Valor Base
060 cm	R\$ 203,38
080 cm	R\$ 210,17
100 cm	R\$ 216,96
120 cm	R\$ 230,52
140 cm	R\$ 237,31
160 cm	R\$ 244,08
190 cm	R\$ 250,86

URNA ESMALTADA

m urna de	Valor Base
060 cm	R\$ 474,65
080 cm	R\$ 610,23
100 cm	R\$ 732,26
120 cm	R\$ 786,54
140 cm	R\$ 827,19
160 cm	R\$ 922,12

Tabela de preços máximos para transportes

FORA DO PERÍMETRO URBANO

Bairros

Alto da serra.....	R\$ 29,82
São João Novo.....	R\$ 33,91
Mallasqui.....	R\$ 24,40
Canguera e Sorocamirim ...	R\$ 27,10
Goianã.....	R\$ 13,57
Planalto Verde.....	R\$ 27,10
Saboó e Ibaté.....	R\$ 20,34
Carmo.....	R\$ 40,68

Diretor de Serviços
Cidade de São João del-Rei
2010

FORA DO MUNICÍPIO

Preço máximo do quilometro rodado = R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.455

De 27 de Julho de 1.998

Dispõe sobre os serviços funerários no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

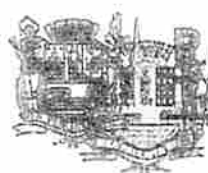
Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O Serviço Funerário do Município de São Roque será executado diretamente pela Prefeitura, ou indiretamente, através de concessão onerosa, sem exclusividade, após prévio processo licitatório.

Artigo 2º - A concessão obedecerá aos princípios gerais da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, com as alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que couber, e da legislação municipal vigente aplicável.

Artigo 3º - Considera-se serviço funerário:

- I - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- III - Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV - Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- V - Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- VI - Transporte de esquife ou similar;
- VII - Realização de velório e similar;
- VIII - Fornecimento de aparelho de ozônio;



- IX - Instalação e manutenção de prédios com salas de velórios, de acordo com legislação sanitária vigente;
- X - Transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada município;
- XI - Transporte de acompanhantes aos cortejos fúnebres por conta própria ou por autorização a terceiros interessados;
- XII - Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdências social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- XIII - Atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necrópsia pela legislação vigente;
- XIV - Fornecimento de caixões especiais, quando for o caso, sempre que a legislação vigente aplicável o exigir.

Artigo 4º - Optando o Poder Público Municipal pela delegação do serviço, através de concessão, esta será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Artigo 5º - O Prefeito publicará Decreto autorizando e justificando a delegação dos serviços através de concessão, antes da abertura do processo da licitação quando essa for a opção da Prefeitura.

Artigo 6º - Os ônus da concessão serão estabelecidos pela Prefeitura nos editais da licitação.

Artigo 7º - A concessionária poderá ser obrigada a construir, ampliar, reformar ou manter velórios e outras dependências nos cemitérios do Município, ou ainda administrar, manter e conservar cemitérios, caso a Prefeitura venha a optar por esses tipos de concessões onerosas.

§ 1º - O projeto dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo será executado pelo setor competente da Prefeitura de São Roque.

[Handwritten signature]



§ 2º - A construção será feita no prazo a ser determinado pela Prefeitura, não superior a doze (12) meses, devendo esses bens serem incorporados ao patrimônio municipal.

§ 3º - Quando o ônus da concessão constituir-se de construção de imóveis, a Prefeitura colocará, por sua conta, o respectivo terreno à disposição da concessionária.

§ 4º - Optando a Prefeitura por ônus de administração, manutenção ou funcionamento de velórios ou de cemitérios, pela Concessionária, esses serviços serão prestados sob supervisão, normatização e fiscalização da Prefeitura que definirá as normas aplicáveis, através de decreto do Prefeito.

Artigo 8º - O Poder Público Municipal com base nas planilhas de custos fornecidas pelas empresas concessionárias fixará os preços máximos a serem cobrados dos interessados, através de tabela a ser definida por decreto do Prefeito.

§ 1º - Optando a Prefeitura pela concessão onerosa, os preços da tabela, aprovados na licitação originária, só serão revistos um ano após a data da primeira contratação, com base nos índices aprovados em planilhas.

§ 2º - Para efeito de composição da tabela, serão levados em conta todos os fatores incidentes sobre os custos dos materiais, serviços e demais despesas administrativas e de manutenção dos velórios.

Artigo 9º - A empresa funerária concessionária, obriga-se ao fornecimento gratuito de caixão mortuário, transporte e velório, às pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros, bem como aos indigentes, dentro dos limites do município.

Parágrafo Único - A urna fornecida gratuitamente aos indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres na expressão da lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando tratar-se de criança, podendo a Prefeitura autorizar o uso de outros materiais adequados.

(Handwritten signature)



Artigo 10 - O transporte de cadáveres de outros municípios para o de São Roque a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á exclusivamente até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo da empresa concessionária do Município de São Roque.

§ 1º - Quando o cadáver proceder de outra cidade para sepultamento no Município de São Roque, permitir-se-á que a empresa de outra localidade dirija-se diretamente para o cemitério para efetuar o sepultamento.

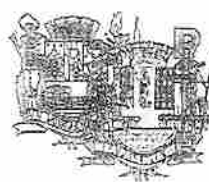
§ 2º - Caso venha a ocorrer o óbito de pessoas de outros municípios dentro do Município de São Roque, fica facultado à família do falecido o direito de escolha da empresa funerária para sua remoção e aquisição de urnas, ficando sob responsabilidade da concessionária escolhida as providências administrativas para o registro do óbito.

Artigo 11 - O serviço de recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, clínicas, I.M.L. (Instituto Médico Legal), e outros órgãos, bem como todas as providências para sepultamento de indigentes e pessoas comprovadamente pobres, será executado gratuitamente pela empresa concessionária.

Artigo 12 - Na execução irregular dos serviços objeto da concessão ou no caso de infração à qualquer disposição desta lei ou daquelas que forem fixadas em Regulamento a ser expedido pelo Poder Público, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa no valor equivalente de 01 (uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, vigentes à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- c) intervenção, extinção da concessão, rescisão contratual e demais penalidades, nos termos da Lei Federal 8.987/95, com suas alterações;
- d) penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber, reconhecidos todos os direitos da Administração.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA PAULISTA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

061



Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, iniciará o processo licitatório para a outorga da concessão.

Parágrafo Único- A licitação obedecerá aos princípios da Lei nº 8.987/95, da Lei 8.666/93 e da legislação municipal vigente aplicável.

Artigo 14 - Enquanto não estiver concluído o processo de licitação, a atual empresa permissionária continuará a prestar os serviços funerários do Município, através de permissão a título precário.

Parágrafo Único- Aplica-se à permissionária, enquanto em atividade, as disposições desta Lei, no que couber.

Artigo 15 - A Prefeitura poderá regulamentar as normas dos serviços funerários, da concessão, da licitação competente, do funcionamento, da administração e das construções ou reformas dos velórios e dos cemitérios, através de decreto do Prefeito.

Artigo 16 - Para atender situações excepcionais caracterizadas pela urgência, ou diante de fatos imprevisíveis, devidamente justificados, a Prefeitura poderá outorgar permissão a título precário e sem exclusividade para a execução dos serviços funerários, apenas pelo tempo necessário para a abertura da licitação competente, obedecidas todas as demais disposições desta Lei.

Artigo 17 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura será responsável por quaisquer despesas assumidas ou a assumir pela Concessionária com terceiros, relativas direta ou indiretamente com os serviços concedidos, nem por quaisquer despesas relativas a convênios, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outras relativas a seus empregados ou prepostos. A Prefeitura não se responsabilizará também por despesas relativas a danos ou prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros pela Concessionária.

(Handwritten signature)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI N.º 2.894

De 17 de março de 2005

PROJETO DE LEI N.º 1/05-L,

De 12 de janeiro de 2005

(De autoria do Vereador Israel Francisco de
Oliveira - PL)

AUTÓGRAFO N.º 2798, DE 23/2/05.

Altera o artigo 14 da Lei nº 1.331, de 1º de
novembro de 1983, que dispõe sobre os
cemitérios públicos e particulares no
Município da Estância Turística de São
Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 1.331, de 1º de
novembro de 1983, alterada pela Lei nº 2.493, de 12 de março de
1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No caso de abandono das sepulturas,
concedidas em qualquer das modalidades referidas no artigo 12,
caracterizado pela falta de limpeza e conservação por mais de 5
(cinco) anos, a concessão poderá ser cancelada, perdendo o
concessionário os direitos dela decorrentes.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a autoridade
municipal responsável pelo Serviço de Cemitérios lavrará termo
comprovando a situação de abandono e notificará, através de edital na
imprensa oficial, a relação das sepulturas que se encontrarem nessa
condição identificando os respectivos concessionários e, sempre que
possível, pessoalmente ou via postal.

§ 2º Se decorridos 60 (sessenta) dias dessa
advertência ou da publicação, o concessionário não tiver tomado as



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



necessárias providências para a conservação da sepultura, a concessão será cancelada, mediante assentamento em livro próprio.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.493, de 12 de março de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 17/3/05

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de março de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 4ª Sessão Legislativa Ordinária de 22/2/05

Vco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N° 6.680,
De 24 de Março de 2009.

Justifica a contratação de serviços funerários do Município de São Roque, através de concessão onerosa, nos termos do artigo 5° da Lei 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, com suas alterações e, dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da manutenção e legalização dos serviços funerários no Município de São Roque;

Considerando que esse serviço vem sendo efetuado por firma concessionária, há muitos anos;

Considerando que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque nunca realizou esses serviços diretamente, não possuindo, por isso, veículos, equipamentos, instalações, técnicos ou experiência para sua realização direta;

Considerando que é de interesse público a contratação dos serviços funerários indiretamente, através de concessionária e licitação, na forma da Lei;

Considerando que a Lei 2.455, de 27 de Julho de 1.998 dispôs sobre os serviços funerários no Município, abrindo a possibilidade da concessão, por meio da outorga onerosa;

Considerando quer os setores técnicos da Prefeitura entendem que é viável e vantajosa para a Municipalidade a concessão onerosa dos serviços funerários;

Considerando que a Prefeitura, com o pagamento da outorga, reverte os valores percebidos em obras públicas diversas no Município;

Considerando o disposto no artigo 5° da Lei 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, com as alterações das

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Leis 9.074, de 07 de Julho de 1.995 e 9.648, de 27 de Maio de 1.998;

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque contratará, mediante Concorrência Pública e sem exclusividade, a concessão onerosa dos serviços funerários do Município, inclusive com administração de velórios, na forma da Lei Municipal nº 2.455, de 27 de Julho de 1998 e nos termos do edital de licitação, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/09.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 24 DE MARÇO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.
/OJMJ.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL



CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2010

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPIGRAFE, COM O OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO, ACOMPANHADO DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CUJO ENCERRAMENTO DAR-SE-Á ÀS 14:00 HORAS DO DIA 08/03/2010.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de 05 (cinco) anos

Interessada:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Fone:

Fax:

Contato:

Data de retirada:

assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010



SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta **PREFEITURA**, a **CONCORRÊNCIA nº 001/2010**, visando a seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários do Município de São Roque, do tipo **melhor oferta**, que será regida, inclusive quanto aos casos omissos, pelas *Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores* e *Lei 8.666/93, com as alterações posteriores*, no que couber, pela *Lei Municipal nº 2.455/98* e pelo *Decreto Municipal 6.680/09*, disponíveis no site WWW.camarasaoroque.sp.gov.br, bem assim pelo previsto neste edital e seus anexos, sendo a data de recebimento dos envelopes nºs. 1 e 2 relativos respectivamente à documentação habilitatória, e proposta, até o **dia 08 de Março de 2010**, às **14:00 horas**, e para abertura do envelope nº 1 no mesmo dia, às **14:15 horas**.

1.0 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 1.1 O Edital da presente **CONCORRÊNCIA** poderá ser adquirido pelos interessados na **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, através do seu Departamento de Administração - Setor de Protocolo, sito na Rua São Paulo nº 966, bairro Taboão, São Roque- SP, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas dos dias úteis, mediante o pagamento de taxa no valor de **R\$ 20,00**, onde também serão prestadas as informações e esclarecimentos.

2.0 - DO OBJETO

- 2.1 A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objetivo a seleção e contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com as normas deste Edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidas nos Anexos a esta **CONCORRÊNCIA**, partes integrantes deste Edital.

3.1 - Os serviços objeto desta CONCORRÊNCIA compreendem:

- a) - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) - remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- c) - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- e) - fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- f) - transporte de esquife ou similar;
- g) - realização de velório e similar;
- h) - fornecimento de aparelho de oxigênio;
- i) - manutenção e administração dos prédios de velórios do Município, no máximo de três, tudo de acordo com a legislação sanitária vigente e com as normas estabelecidas no Anexo III deste edital;
- j) - transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada município;
- k) - providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- l) - atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado, bem como o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- m) - fornecimento de caixões especiais, quando for o caso, sempre que a legislação vigente aplicável o exigir.

3.2 - Não estão compreendidos entre os serviços passíveis de concessão aqueles que continuam na competência da Divisão de Serviços - Setor de Cemitério da PREFEITURA, entre outros:

- a) a administração, manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais, a concessão de sepulturas para inumação, os ossários e relicários;
- b) a autorização para exumações e reinumações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

c) a apuração e o processamento dos casos de abandono ou de ruína de sepultura, até declaração final de extinção das respectivas concessões;

- d) a autorização e a fiscalização das construções funerárias e demais serviços executados por empreiteiros credenciados;
- e) a escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- f) a fiscalização dos cemitérios e velórios particulares, bem como dos serviços funerários;
- g) o lançamento e cobrança das taxas e tarifas incidentes sobre seus serviços.

4.0 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1- A concessionária obriga-se a:

- a) a apresentar, quando solicitado, os competentes relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes, bem como, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, prestar contas de toda a atividade, publicando-se em resumo as demonstrações financeiras;
- b) a aceitar as determinações da **PREFEITURA** previstas neste edital e na legislação vigente;
- c) a obedecer todas as determinações dos órgãos federais e estaduais, inclusive quanto as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) a manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos, equipamentos e instalações idênticas às oferecidas na proposta, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias ao bom e fiel desempenho dos serviços contratados;
- e) a responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão de obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, assistenciais e sindicais e demais relativas ao pessoal direta ou indiretamente utilizado na realização dos serviços objeto da licitação, sendo considerada,

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

para todos os efeitos como única empregadora;

f) a manter no Município, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA 001/2010, o seguinte:

f.1) instalações administrativas nos termos deste edital.

f.2) escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, na forma da legislação vigente;

g) a iniciar todos os serviços objeto desta CONCORRÊNCIA 001/2010, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, sob as penas da lei e das sanções estabelecidas no edital e no contrato;

h) a todas as demais responsabilidades estabelecidas no termo de contrato cuja minuta segue anexa a este edital e que faz parte integrante dele.

4.2 - A concessionária fica obrigada a todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.455/98, inclusive de suas eventuais alterações.

4.3 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

4.4 - Na prestação dos serviços a concessionária observará, obrigatoriamente sob pena de cassação da delegação e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes, e legislação correlata.

4.5 - A irregularidade ou qualquer ato ilícito constatado na prestação dos serviços, poderá implicar na cassação da concessão, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e judiciais pertinentes, e a apuração de perdas e danos.

4.6 - Será obrigação da Concessionária e nenhum ônus resultará à parte beneficiada ou ao Poder Concedente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.1- A prestação das informações sobre todos os óbitos e serviços funerários que tenham atendido, diariamente endereçando tais informações aos jornais diários, às empresas de rádio e de televisão instalados no Município;

4.6.2- O fornecimento do caixão mortuário e fornecimento do transporte e/ou remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, assim reconhecidas pela Prefeitura;

4.6.3- O fornecimento do caixão mortuário e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente.

4.6.3.1- A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses dos itens 4.6.2 e 4.6.3 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade, quando se tratar de crianças, podendo a **PREFEITURA** autorizar o uso de outros materiais adequados.

4.6.3.2 - Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou família e que ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio ou que apresentarem atestado de pobreza.

4.6.3.3 - Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

4.6.3.4 - Se a pessoa que foi a óbito estiver compreendida nas hipóteses dos itens 4.6.3.2 e 4.6.3.3 mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares ou diligenciará a própria empresa para que referido auxílio reverta em favor da concessionária, até o limite das tarifas ou preços dos serviços prestados.

4.7 - Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município:

4.7.1 O atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em via públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local de velório ou do sepultamento ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

locais até o Instituto Médico Legal ou sala de velório ou cemitério sempre dentro dos limites territoriais do Município de São Roque.

4.7.2. O recolhimento e o transporte do cadáver encontrado em via ou logradouro público será feito atendendo solicitação da autoridade, e o recolhimento e o transporte de cadáveres, nos demais casos, atendendo a solicitação da família.

4.7.3. O transporte de cadáveres de outros municípios para o de São Roque, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, bem como a ocorrência de óbitos de pessoas de outros municípios dentro do Município de São Roque, obedecerá as disposições do artigo 10 da Lei Municipal 2.455/98.

4.8- A concessionária utilizará, manterá e explorará os velórios municipais próprios existentes para atendimento às necessidades do serviço, são eles: **Velório da Paz, Velório do Cambará e Velório de São João Novo.**

4.9 - A concessionária terá o direito a ocupar espaço nas dependências do Velório Municipal do Cemitério da Paz para alocação de escritório próprio e, se o caso, confecção de ornamentos, obedecendo as respectivas exigências legais para os seus funcionamentos.

4.10 Além das obrigações mencionadas, a Concessionária estará sujeita às demais obrigações decorrentes da legislação indicada no preâmbulo deste edital.

4.11- A qualidade dos serviços será avaliada pela fiscalização, com base nas exigências técnicas e no cumprimento das obrigações constantes do edital e do contrato, observando-se principalmente: o horário de funcionamento; o atendimento e informações adequadas ao público; a manutenção das instalações em condições de funcionamento, modernização e higiene; o uso de veículos em condições de funcionamento, higiene e limpeza; a prestação dos serviços, propriamente dita e as reclamações dos usuários.

05. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1- Compete à **PREFEITURA** o exercício de seus poderes de Fiscalização através dos órgãos próprios, e em especial o exercício dos poderes inerentes elencados nos artigos 29 e 30 e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

seu Parágrafo Único da Lei Federal 8.987/95.

5.2- Caberá à **PREFEITURA** prestar todas as informações necessárias à eficaz prestação dos serviços, bem como determinar os preços máximos a serem cobrados dos usuários por todos os serviços objeto desta **Concorrência**.

5.3- No caso de indenizações devidas à Concessionária, a **PREFEITURA**, após a comprovação legal, fará os pagamentos exclusivamente no montante dos eventuais prejuízos provocados, após a competente verificação e avaliação.

5.4- Em nenhuma hipótese a **PREFEITURA** será responsável por qualquer contratação da Concessionária com terceiros para quaisquer serviços direta ou indiretamente relacionados ao objeto da contratação, nos termos do artigo 17 da Lei 2.455/98.

06. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de concessão será de **05 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei 2455, de 27 de julho de 1998, até o limite de 10 (dez) anos, a critério da **PREFEITURA**.

6.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo **05 (cinco) dias** após convocação feita pela **PREFEITURA**, sob pena da multa prevista no item deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

6.3 - A recusa das licitantes em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

6.4- Na hipótese do item 6.3 a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8666/93).

6.5- A empresa vencedora da licitação terá o prazo de **20 (vinte) dias** para instalar-se no Município de São Roque e iniciar os serviços objeto da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, na forma deste edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Até a definitiva instalação da empresa vencedora, os serviços continuarão a ser realizados pela atual permissionária.



07. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no artigo 12 da lei Municipal 2.455/98 e àquelas estabelecidas neste edital e no contrato. Além disso, caberão as sanções estabelecidas nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, e suas alterações, no que couber.
- 7.2- Pelo atraso no pagamento das parcelas do valor oferecido para a outorga da concessão, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária com base na variação do **IPCA**, se positiva, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês ou "pró rata die".
- 7.3- Pela cobrança aos usuários, de preços superiores aos fixados pela Administração ou por qualquer infringência às normas da **Tabela de Valores da ABREDIF**, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a 500 (quinhentas) UFM's vigente no Município de São Roque à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Fiscalização.
- 7.4- Pelo mau procedimento ou comportamento inadequado, incontinência de conduta, mau trato a usuários ou a membros da fiscalização e vícios por parte de motoristas, cobradores, empregados ou prepostos, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) UFM's, por infração.
- 7.5- No caso de atraso injustificado no início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, a Concessionária estará sujeita também à multa no valor de 10 (dez) UFM's por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 7.6- Pelo descumprimento injustificado de cláusula contratual, em geral, das obrigações assumidas ou de disposições deste edital ou das normas da presente **CONCORRÊNCIA 001/2010** não abrangidas na legislação, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a 500 (quinhentas) UFM's sobre o valor total estimado do contrato, de acordo com a gravidade do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

tato, a critério da PREFEITURA.

- 7.7- O valor de qualquer multa poderá ser descontado da garantia prestada, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações. Caso não se possa descontar o valor da multa, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.
- 7.8- O recolhimento de qualquer multa prevista na **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- 7.9- Além das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável, a **PREFEITURA** poderá deixar de celebrar ou cancelar o contrato ou optar pela rescisão ou extinção da concessão nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

8.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem às exigências deste edital, e em especial aquelas:
- a) cujo objetivo social permita a execução dos serviços objeto deste edital;
- 8.2- Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
- a) sob processo de concordata ou falência;
 - b) reunidas em consórcio;
- 8.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das condições de execução dos os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



8.4 - A concessão objeto desta CONCORRÊNCIA 001/2010 será adjudicada a uma única empresa, vedada sua transferência, parcial ou total, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9 - RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

9.1- Deverão ser apresentados 02 (dois) invólucros (envelopes) lacrados e rubricados, em conformidade com os itens deste edital,

9.2 - Data da entrega dos dois invólucros: dia 08 de Março de 2010 -
Horário: até as 14:00 horas
Local: Rua S. Paulo, nº 966 - Depto. Administração - São Roque

9.3 - Data da abertura do Invólucro nº 01: no mesmo local, às 14:15 horas do mesmo dia.

9.4- O envelope de nº 2 será aberto em data a ser designada pela comissão e comunicada aos licitantes, na forma do item 14 deste edital.

10 - DOS INVÓLUCROS

Os invólucros deverão conter a seguintes inscrições respectivamente:

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010
INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA

11. DO INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Documentos necessários à demonstração da Habilitação Jurídica:

11.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.2 - No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através

daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante;

11.2 - Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal;

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

11.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

11.2.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade referente a Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade referente a Dívida Ativa da União

11.2.3.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais mobiliário;

11.2.3.3 - A prova de Regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita a através de certidão competente;

11.2.4 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação da CND do INSS, dentro do prazo de validade;

11.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, dentro do prazo de validade;

11.2.6 - Declaração firmada pelo representante legal da licitante interessada, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9854, de 27/10/99) conforme MODELO para simples orientação anexo.

11.3 - Documentos necessários à demonstração da Qualificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.3 - Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à última publicação do Edital;

11.4 - Documentos necessários à demonstração ou Qualificação Técnica:

11.4.1 - **DECLARAÇÃO** que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde se localizam os velórios. A vistoria deverá ser assinada por representante identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

- A vistoria deverá ser realizada em qualquer dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e deverá ser previamente agendada, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4784-8560 do Departamento de Obras - Divisão de Serviços.

11.4.2 - Atestado de aptidão para a execução dos serviços funerários, conforme item 3.1 do edital, em Municípios com população igual ou superior a 36.330 (trinta e seis mil trezentos e trinta) habitantes (Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93 com suas alterações e nos termos da súmula 24 do TCE-SP, a considerar que o Município de São Roque tem uma população de 72.663 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três) habitantes.

11.4.3- Indicação do representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício.

11.4.4- Declaração, de que, se vencedora, a licitante terá as instalações administrativas, os veículos e equipamentos com os quais pretende realizar os serviços, atendidas as especificações da Concorrência, sob as penas da Lei. As instalações provisórias, não poderão ser instaladas a mais de 02 (dois) Km da Praça da Matriz.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

11.5.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5.2 - Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a data da primeira publicação deste edital.

12- DA PROPOSTA E DOS PAGAMENTOS.

12.1- A Proposta deverá estar escrita com clareza, em atendimento às exigências deste Edital, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada por representante legal da licitante e não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas. A Proposta deverá conter:

- a) o valor total proposto como pagamento pela outorga da concessão, em moeda corrente nacional, o qual não poderá ser inferior a R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).
- b) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

12.2- O pagamento do valor da outorga da concessão pela licitante vencedora, será feito na Diretoria de Finanças da **PREFEITURA**, em 60 (sessenta) parcelas, mensais, corrigidas anualmente pela variação do IPCA se positiva, sendo a primeira após trinta dias do ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

13.1- DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA

13.1.1- Os envelopes nºs 1 e 2, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS, lacrados, deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia 08 de Março de 2010, no endereço especificado no item 1.1 deste edital.

13.2- Da Sessão de Abertura

13.2.1- Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente por meio de procuração, desde que

14.2- Abertos os envelopes nº 1, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes na mesma sessão ou em outra, em data a ser oportunamente comunicada, dando ciência aos interessados e fazendo registrar em ata.

14.1- No início da Sessão de Abertura, os documentos de identificação e pelos licitantes presentes.

14.0-DA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.2.3- Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constar, se o caso, na ata.

13.2.2- Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separado à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1. A falta de representação em uma sessão ou fase da CONCORRÊNCIA, por ausência ou documentos, ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação;

13.2.1.2-Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada na via original ou cópia reprográfica devidamente autenticada por cartório.

13.2.1.1-Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social.

13.2.1-Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social.

13.2.1.1-Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social.

13.2.1.2-Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada na via original ou cópia reprográfica devidamente autenticada por cartório.

13.2.2- Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separado à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1. A falta de representação em uma sessão ou fase da CONCORRÊNCIA, por ausência ou documentos, ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação;

13.2.3- Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constar, se o caso, na ata.

14.0-DA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1- No início da Sessão de Abertura, os documentos de identificação e pelos licitantes presentes.

14.2- Abertos os envelopes nº 1, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes na mesma sessão ou em outra, em data a ser oportunamente comunicada, dando ciência aos interessados e fazendo registrar em ata.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.3- Abertos os envelopes nº 1, os documentos neles contidos, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e facultativamente pelos licitantes presentes.
- 14.4- Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com este edital ou com a legislação vigente, ou ainda com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.
- 14.5- O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo. Os envelopes nº 2, devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a posterior abertura em um outro ato público.
- 14.6- Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nºs 2, devolvendo-se os envelopes ainda fechados, aos participantes inabilitados, nos termos do item deste edital.
- 14.7- Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, e após a devida análise será procedida a sua classificação.
- 14.8- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá, a seu critério exclusivo, aplicar o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 14.9- Aplica-se à CONCORRÊNCIA o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

15.0 - DO JULGAMENTO

- 15.1 - Em qualquer fase do Certame Licitatório, a Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes, esclarecimentos eventualmente necessários a propiciar a formação de um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, a mesma será de imediato desclassificada e sujeita à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação das sanções cabíveis.

- 15.2- A qualquer tempo e em qualquer fase da licitação ou do contrato, a **PREFEITURA** poderá desclassificar propostas, anular a adjudicação ou rescindir o contrato, no caso de se constatar que a licitante ou o contratado foi ou estava declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou que tenha entrado em processo de falência ou concordata, sem que desses atos caiba qualquer indenização por parte da **PREFEITURA**.
- 15.3- Aos representantes das licitantes inabilitadas, serão devolvidos, intactos, os respectivos envelopes nº 02, ou, caso os representantes não compareçam às reuniões marcadas, os envelopes ficarão anexados ao processo da **CONCORRÊNCIA** à disposição dos interessados, independente de avisos ou comunicações por parte da **PREFEITURA**.
- 15.4- Com base nos documentos apresentados no Envelope nº 1 serão declarados inabilitados as licitantes que:
- a) deixarem de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou que o façam de maneira incorreta ou incompleta;
 - b) descumprirem as exigências do edital ou da legislação em vigor.
- 15.5- Serão desclassificadas as propostas:
- a) em desacordo com este Edital, ou com a legislação;
 - b) com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas neste Edital;
 - c) que ofertarem valor ou vantagem baseada em proposta de outra licitante;
 - d) que oferecerem valor inferior ao estabelecido no item 12.1 deste edital ou condições de pagamento incompatíveis com o item 12.2 deste edital.
- 15.6- Para efeito de julgamento será levado em conta **A MAIOR OFERTA**, representada pelo maior valor em dinheiro oferecido para a outorga da concessão.

Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, a decisão dar-se-á através de sorteio, obedecendo o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 45 da Lei 8666/93 com as alterações.

15.8- A CONCORRÊNCIA será julgada pela Comissão Permanente de Licitações.

16.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- Após a análise das propostas e efetuada sua classificação, a Comissão procederá ao respectivo julgamento, na forma do disposto no artigo 43, da Lei nº 8.666/93, no que couber. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos dessa fase, ou após aqueles interpostos serem resolvidos na forma do artigo 109, da mesma Lei, a Comissão encaminhará o processo ao Sr. Prefeito para, a seu critério, concordando com o julgamento da Comissão, homologar o certame, determinando a convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato.

16.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, poderá ficar o licitante livre dos compromissos assumidos, salvo se a licitação ficar suspensa ou interrompida para apreciação de recurso administrativo ou medida judicial.

16.3- As dúvidas que surgirem durante as sessões e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata em ambos os casos.

17.0 DA CONTRATAÇÃO

17.1- A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação ou comunicação da homologação da adjudicação.

17.2- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3- Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

em igual prazo e condições, aplicando-se aos faltosos as penalidades legais.

- 17.4- Caberá à Contratada, se solicitada pela **PREFEITURA**, registrar o contrato na entidade profissional competente.
- 17.5- A minuta do contrato é a constante do **Anexo V** este Edital.
- 17.6- Após a assinatura do contrato a Concessionária terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar a completa instalação e funcionamento da empresa, no Município de São Roque.
- 17.7- O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei e nos termos deste edital. O contrato também poderá ser alterado nos termos da Lei 8.987/95 e suas alterações. Os casos de rescisão contratual são previstos da cláusula 14.1 da minuta do contrato (**Anexo V**).

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1- Será vedado à Contratada, sem autorização expressa da **PREFEITURA**, subconceder o contrato, no todo ou em parte.
- 18.2- Autorizada a subconcessão, na forma da Lei, o contratado permanecerá responsável, tanto em relação à **PREFEITURA**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 18.3- Qualquer subconcessão, feita sem autorização da **PREFEITURA**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das penalidades legais cabíveis.

19.0- DA TABELA DE VALORES, DOS REAJUSTES E DA REVISÃO.

- 19.1- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário, constante do **Anexo II**.
- 19.2- Os preços constantes da tabela serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e daí por diante, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, ou quando da atualização da Tabela Referencial de Valores da ABREDIF.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



19.3 - Para fim de reajustes de preços será levado em conta a variação dos índices do IPCA verificada no período e desde que seja positiva.

19.4 - Os valores das tabelas poderão revistos, a pedido da interessada, para manter a justa remuneração dos serviços, desde que a Concessionária comprove desequilíbrio econômico financeiro com base nos preços das planilhas de custos apresentada.

20 - DOS RECURSOS.

20.1- Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de **CONCORRÊNCIA** estará com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Administração, no mesmo endereço e nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

21.0- DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1- Do vencedor, como condição para assinatura do contrato, será exigida a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, que poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção a somar-se a garantia inicial. No caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada da mesma forma constante nesta cláusula. O valor total estimado do contrato, para efeitos da garantia é igual ao valor oferecido pela outorga da concessão conforme disposto da alínea a do item 12.1 deste edital.

21.2- O valor da garantia será devolvido ao contratado 15 (quinze) dias úteis após o término do contrato, na forma da lei.



22.1- A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá aos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências.

22.2- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

22.3- A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

22.4- Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas, e, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

22.5- A concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela PREFEITURA, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

22.6- No intuito de melhorar a operação dos serviços concedidos, a PREFEITURA poderá determinar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, tendo como metas e abrangendo entre outros:

a) modificações das formas de prestação dos serviços, de administração dos valores, alteração dos horários de atendimento, modificação de urnas ou caixões, bem como alteração nas tabelas e preços dos serviços;

c) implantação de sistema eletrônico de controle administrativo, financeiro e contábil;

d) alteração das normas e regulamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



22.7- No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo que a Contratada não estará sujeita a qualquer pagamento adicional pela outorga da concessão. Nesse caso, serão mantidos os preços e critérios estabelecidos na Concorrência, no Contrato e na legislação vigente, mantido o equilíbrio econômico financeiro, se for o caso nos termos da Lei.

23.0- DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO.

23.1- Os casos de intervenção e de extinção da Concessão são aqueles previstos na Lei 8.987/95 e na Lei Municipal 2.455/98, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 com suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas e reconhecidos todos os direitos da Administração nos termos dessas leis e aplicadas as sanções legais.

24.0- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

24.1- As informações técnicas constam deste edital, das normas da **CONCORRÊNCIA** e dos Anexos I a VIII a este Edital a saber:

ANEXO I - Normas gerais sobre os serviços a serem executados tomando como base o **Código de Ética do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo**

ANEXO II - Tabela de valores da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário.

ANEXO III- Normas básicas para administração dos velórios

ANEXO IV- Relação das instalações mínimas exigidas, bem como de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

ANEXO V- Minuta do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

ANEXO VI- Normas gerais para a instalação e funcionamento dos serviços de floricultura

ANEXO VII- Plantas dos cemitérios

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO conforme item 11.2.6.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1 A **PREFEITURA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.



- 25.1.2- A exigência que trata o art. 5º da Lei 8.987/95 foi cumprida com a publicação do decreto 6.680 de 24/03/09.
- 25.2- Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital será feito pela Comissão da Licitação, no mesmo endereço, dias e horários estabelecidos no item deste edital, **ou pelo telefone 4784-8532**. Os casos duvidosos e omissos serão resolvidos pela comissão.
- 25.3- Ao retirarem cópias deste edital, as licitantes interessadas deverão deixar registrado no Departamento de Administração, o endereço para qualquer correspondência e nº do telefone e fax, para comunicação.
- 25.4- As especificações, observações e demais dados constantes dos anexos, integram e fazem parte do presente edital.
- 25.5- Finda a concessão ou por rescisão contratual, ou mesmo no caso de intervenção, os bens públicos serão devolvidos pela Concessionária no estado em que se encontravam no início da concessão. A Concessionária, nesses casos, terá o prazo de dois dias para a retirada das instalações de sua propriedade, sendo que a Prefeitura assumirá os serviços imediatamente, direta ou indiretamente, na forma da Lei.
- 25.6- Para quaisquer informações sobre a **CONCORRÊNCIA** ou no caso de dúvidas, os interessados poderão dirigir-se à **PREFEITURA** Municipal de São Roque, no endereço constante do item 1.1 deste edital, nos dias e horários ali especificados.

São Roque, 12 de Janeiro de 2010.


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Depto de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 1º - O Diretor Funerário exercerá sua atividade com responsabilidade, sendo consciente de que sua profissão consiste em uma atividade social essencial para toda a comunidade.

Artigo 2º - Atuar sempre com honradez e lealdade, frente a todas as pessoas e entidades com as quais venha a se relacionar.

Artigo 3º - O Diretor Funerário deve acatar os princípios da moral. Ter uma conduta revestida de um sentido humano, frente a qualquer situação, agir com decoro, dignidade e integridade.

Artigo 4º - Desenvolver um ambiente favorável ao desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pelo bem estar e capacitação profissional das pessoas que estão a seu serviço.

Artigo 5º - Exercer sua atividade de forma legal, respeitando as leis em vigência, este Código de Ética e as diretrizes aprovadas pela sua categoria profissional.

Artigo 6º - Manter sigilo profissional nos assuntos particulares de interesse daqueles que solicitam seus serviços, não prestando nem divulgando qualquer informação de caráter reservado quanto aos procedimentos adotados na realização de um atendimento funerário.

Artigo 7º - Respeitar todos os credos, costumes e religião, observando todas as normas e tributos aos falecidos que não causem mal a outros.

Artigo 8º - Não disseminar informações negativas relacionadas as atividades de outras empresas, bem como de outro diretor funerário ou entidade profissional.

Artigo 9º - Manter o nível de competitividade pautado em uma conduta digna, mantendo sempre uma relação de cordialidade para com seus parceiros.

Artigo 10º - Não se utilizar do poder econômico, buscar a preferência pela qualidade do serviço e não pela prática artificial de preços.

Artigo 11º - Somente oferecer serviço funerário quando solicitado. Não se utilizar de qualquer método de abordagem sem manifestação espontânea de preferência do contratante.

Artigo 12º - Não oferecer nem divulgar plano funerário em localidade em que não lhe seja permitido prestar o serviço, direta ou indiretamente por meio de convênio, bem como não substituir planos já celebrados utilizando-se de propaganda enganosa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

TABELA DE VALORES DA ABREDIF -

9

TABELAS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ABRANGÊNCIA NACIONAL

Vigência 2007/2008

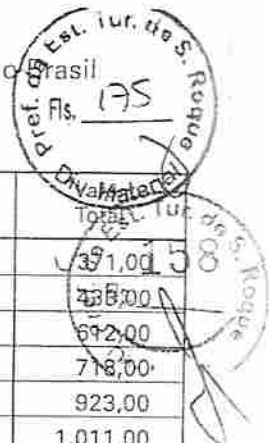
BRASIL



ENTIDADES QUE A SUBSCREVEM:

Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário
Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo
Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul
Sindicato das Empresas Funerárias do Distrito Federal
Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Minas Gerais
Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará
Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Estado do Rio de Janeiro

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem



Código da Empresa	Código Nacional	Valor dos Artefatos	Valor do Atendimento	Valor do Cerimonial	Valor Total
	001	123,00	170,00	78,00	371,00
	002	142,00	200,00	91,00	433,00
	003	166,00	330,00	116,00	612,00
	004	194,00	387,00	137,00	718,00
	005	250,00	498,00	175,00	923,00
	006	274,00	545,00	192,00	1.011,00
	007	329,00	657,00	231,00	1.217,00
	008	375,00	750,00	264,00	1.389,00
	009	446,00	892,00	314,00	1.652,00
	010	474,00	947,00	334,00	1.755,00
	011	546,00	1.092,00	384,00	2.022,00
	012	571,00	1.141,00	401,00	2.113,00
	013	650,00	1.300,00	457,00	2.407,00
	014	678,00	1.356,00	477,00	2.520,00
	015	754,00	1.508,00	531,00	2.793,00
	016	780,00	1.560,00	558,00	2.898,00
	017	851,00	1.703,00	580,00	3.134,00
	018	896,00	1.892,00	602,00	3.390,00
	019	1.020,00	2.010,00	703,00	3.733,00
	020	1.080,00	2.160,00	760,00	4.000,00
	021	1.240,00	2.478,00	871,00	4.589,00
	022	1.350,00	2.693,00	947,00	4.990,00
	023	1.510,00	2.991,00	1.052,00	5.553,00
	024	1.580,00	3.157,00	1.110,00	5.847,00
	025	1.774,00	3.545,00	1.247,00	6.566,00
	026	1.840,00	3.667,00	1.193,00	6.700,00
	027	1.910,00	3.795,00	1.335,00	7.040,00
	028	1.940,00	3.807,00	1.430,00	7.177,00
	029	1.980,00	3.912,00	1.504,00	7.396,00
	030	2.138,00	3.987,00	1.560,00	7.685,00
	031	2.250,00	4.277,00	1.620,00	8.147,00
	032	2.450,00	4.439,00	1.706,00	8.595,00
	033	2.570,00	4.849,00	1.762,00	9.181,00
	034	2.925,00	4.980,00	1.867,00	9.772,00
	035	3.900,00	5.040,00	1.979,00	10.919,00

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no B. 176
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem

Categoria	Código Nacional	Valor dos Artefatos	Valor do Atendimento	Valor do Cerimonial	Valor Material Total
Gorda	036	596,00	892,00	314,00	1.802,00
Gorda	037	674,00	947,00	334,00	1.955,00
Gorda	038	778,00	1.356,00	477,00	2.611,00
Gorda	039	936,00	1.560,00	558,00	3.054,00
Gorda	040	1.021,00	1.730,00	580,00	3.331,00
Comprida	041	596,00	892,00	314,00	1.802,00
Comprida	042	674,00	947,00	334,00	1.955,00
Comprida	042	778,00	1.356,00	477,00	2.611,00
Comprida	044	936,00	1.560,00	558,00	3.054,00
Comprida	045	1.021,00	1.730,00	580,00	3.331,00
Gorda/Comprida	046	715,00	892,00	314,00	1.921,00
Gorda/Comprida	047	808,00	947,00	334,00	2.089,00
Gorda/Comprida	048	933,00	1.356,00	477,00	2.766,00
Gorda/Comprida	049	1.123,00	1.560,00	558,00	3.241,00
Gorda/Comprida	050	1.225,00	1.730,00	580,00	3.535,00
Zincada	051	808,00	892,00	314,00	2.014,00
Zincada	052	933,00	947,00	334,00	2.214,00
Zincada	053	1.123,00	1.356,00	477,00	2.956,00
Zincada	054	1.225,00	1.560,00	558,00	3.343,00
Extra Gorda	055	808,00	892,00	314,00	2.014,00
Extra Gorda	056	933,00	947,00	334,00	2.214,00
Super Gorda	057	1.123,00	1.356,00	477,00	2.956,00
Super Gorda	058	1.225,00	1.560,00	558,00	3.343,00
Esmaltada	059	328,00	750,00	264,00	1.342,00
Esmaltada	060	596,00	892,00	314,00	1.802,00
Esmaltada	061	674,00	947,00	334,00	1.955,00
Esmaltada	062	778,00	1.356,00	477,00	2.611,00
Esmaltada	062	936,00	1.560,00	558,00	3.054,00
Esmaltada	064	1.021,00	1.730,00	580,00	3.331,00

Arquivos recebidos no Brasil
e a subscrevem

Ass. 160

Valendo Valer do

Ass. 177

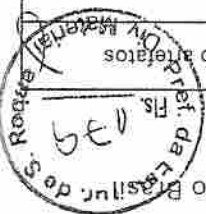
Valer do

[illegible]

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem



Código Nacional	Especificação do item urna funerária que faz parte do campo atestados
001	Assistencial, tampa de celulose
002	Alça dura sem verniz
003	Alça dura, fosca
004	Urna com 06 alça dura e verniz
005	Urna com 06 alça dura, verniz e serigrafia
006	Urna com alça dura e visor
007	Urna com alça parreira tipo 1
008	Urna com alça parreira tipo 2
009	Urna com alça parreira, babado e serigrafia
010	Urna com alça parreira e visor
011	Urna com alça parreira, visor, renda e babado
012	Urna com varão sem visor
013	Urna com visor, varão renda, babado, verniz alto brilho
014	Urna com visor, renda, varão, babado, acabamento especial
015	Urna com tampa gravada
016	Urna de madeira com acabamento especial tipo 1
017	Urna de madeira com acabamento especial tipo 2
018	Urna de madeira com acabamento especial tipo 3
019	Urna de madeira com acabamento especial tipo 4
020	Urna de madeira com acabamento especial tipo 5
021	Urna de madeira com acabamento especial tipo 6
022	Urna de madeira com acabamento especial tipo 7
023	Urna de madeira com acabamento especial tipo 8
024	Urna de madeira com acabamento especial tipo 9
025	Urna de madeira com acabamento especial tipo 10
026	Urna de madeira com acabamento especial tipo 11
027	Urna de madeira com acabamento especial tipo 12
028	Urna de madeira com acabamento especial tipo 13
029	Urna de madeira com acabamento especial tipo 14
030	Urna de madeira com acabamento especial tipo 15
031	Urna de madeira com acabamento especial tipo 16
032	Urna de madeira com acabamento especial tipo 17
033	Urna de madeira com acabamento especial tipo 18
034	Urna de madeira com acabamento especial tipo 19
035	Urna de madeira com acabamento especial tipo 20



Código Nacional	Especificação do item urna funerária que faz parte do tempo e materiais
036	Urna gorda alça parreira
037	Urna gorda parreira visor
038	Urna gorda visor, varão, renda
039	Urna gorda acabamento especial tipo 1
040	Urna gorda acabamento especial tipo 2
041	Urna comprida alça parreira
042	Urna comprida parreira visor
043	Urna comprida visor, varão, renda
044	Urna comprida acabamento especial tipo 1
045	Urna comprida acabamento especial tipo 2
046	Urna gorda e comprida com alça parreira
047	Urna gorda e comprida com visor
048	Urna gorda e comprida, com visor, varão e renda
049	Urna gorda e comprida com acabamento especial tipo 1
050	Urna gorda e comprida com acabamento especial tipo 2
051	Urna Zincada com alça parreira
052	Urna Zincada com visor
053	Urna Zincada, com visor, varão e renda
054	Urna Zincada com acabamento especial
055	Urna Extra Gorda com visor, varão e renda
056	Urna Extra Gorda com acabamento especial tipo 1
057	Urna Super Gorda com visor, varão e renda
058	Urna Super Gorda, com acabamento especial tipo 1
059	Urna Esmaltada adulto com alça dura
060	Urna Esmaltada adulto com alça parreira
061	Urna Esmaltada adulto com visor
062	Urna Esmaltada adulto com visor, varão e renda
063	Urna Esmaltada adulto com acabamento especial tipo 1
064	Urna Esmaltada adulta com acabamento especial tipo 2
065	Urna branca de 0,60 cm
066	Urna branca de 0,80 cm
067	Urna branca de 100 cm
068	Urna branca de 120 cm
069	Urna branca de 140 cm
070	Urna branca de 160 cm

Os trabalhos realizados no Brasil
 subseguem.

163
 130

0,60 cm

[illegible]



DEFINIÇÕES

- **ARTEFATOS:**

soma de todos os artigos funerários utilizados, urna, véu, velas, material de proteção individual, material para ornamentação do interior da urna (flores, edredon), produtos para assepsia do corpo.

- **ATENDIMENTO:**

equipe de remoção e de contratação, suporte operacional, veículo funerário para traslado urbano, expedição de documentos, expedientes administrativos.

- **CERIMONIAL:**

montagem e desmontagem da câmara ardente, ornamentação da sala, assistência a família, cortejo fúnebre em perímetro urbano, organização do funeral.

TABELA PARA TRASLADO POR RODOVIA

Valor referente a 01 corpo transportado

Código Nacional	Trajetos	Valor Km rodado
083	de 0 a 100 Km percorridos	R\$ 2,00
084	de 101 a 300 km percorridos	R\$ 1,90
084	de 301 a 600 Km percorridos	R\$ 1,80
086	Mais de 600Km percorridos	R\$ 1,50

TABELA DE TANATOPRAXIA

Código Nacional	Para sepultamento	Valor
087	Até 24 horas	R\$ 400,00
088	De 24 a 48 horas	R\$ 600,00
089	Após 48 horas	R\$ 800,00
090	De necropsiado	R\$ 1.200,00
091	Com traslado aéreo	R\$ 1.500,00

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem



LOCAÇÃO DE SALA DE VELÓRIO

Código Nacional	Categoria	Valor do período de 24 horas
092	1	R\$ 80,00
093	2	R\$ 150,00
094	3	R\$ 200,00
095	4	R\$ 300,00
096	5	R\$ 400,00
097	6	R\$ 600,00
098	7	R\$ 800,00
099	8	R\$ 1.200,00

TABELA DE COROA DE FLOR

Código Nacional	Categoria	Valor do período de 24 horas
0100	1	R\$ 80,00
0101	2	R\$ 100,00
0102	3	R\$ 120,00
0103	4	R\$ 150,00
0104	5	R\$ 200,00
0105	6	R\$ 250,00
0106	7	R\$ 300,00

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrivem



TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA 24 HORAS

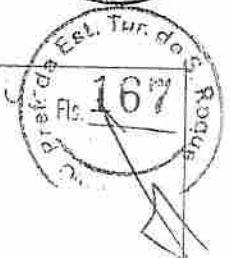
Código Nacional do Funeral	Plano Tipo I	Plano Tipo II	Plano Tipo III
008	13,90	20,80	27,80
010	17,50	26,30	35,10
014	25,20	37,80	50,40
015	27,90	41,90	55,80
016	28,90	43,50	58,00

ESPECIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR TIPO DE PLANO

Plano	Beneficiários
Plano Tipo I	Somente o titular
Plano tipo II	Titular, cônjuge, filhos solteiros com até 21 anos de idade
Plano tipo III	Titular, cônjuge, filhos solteiros com até 21 anos de idade, pai, mãe, sogro e sogra



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS (somente para o traslado nacional)



Timbre da empresa

Pelo presente instrumento, (identificação da empresa responsável pelo traslado)....., CNPJ(n.º de identificação do documento)....., na pessoa de seu preposto (nome do funcionário da empresa responsável pelo traslado)....., CPF (n.º de identificação do documento)....., declaro perante essa Autoridade Sanitária estar ciente das normas, procedimentos e exigências referentes ao traslado do volume embarcado sob conhecimento de carga (n.º de identificação do documento emitido)....., constituído de urna funerária em que diz conter Restos Mortais Humanos, de (nome da pessoa falecida)....., portadora do documento de identificação civil (n.º de identificação do documento)....., expedido por (órgão expedidor)....., cujo falecimento ocorreu em (identificação do dia, mês, ano e local do falecimento)....., conforme atestado ou certidão de óbito anexo, expressando o compromisso pelo cumprimento e observância da legislação e regulamentação pertinente, bem como do conhecimento das sanções as quais estará sujeita, nos termos da legislação penal, cível e administrativa, em especial da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

(identificação do local - Município/UF e dia, mês, ano da declaração)

(IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE)

TERMO DE EMBARQUE DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

1. UNID.FISCAL
2. N.º EMIS. DO SIS.N.º
3. MAQ. EMIS. DOC. 4. DATA DE EMIS. DOC.
.....



Aos (identificação da hora, dia, mês e ano de embarque).....
no.....(identificação do local de embarque por aeroporto, porto ou outro/ Município/
UF)....., fica autorizado por esta Autoridade Sanitária o traslado pela(nome
da empresa responsável pelo traslado)....., CNPJ(n.º de identificação do
documento)....., na pessoa de seu preposto (nome do funcionário da empresa
responsável pelo traslado)....., CPF (n.º de identificação do
documento)....., de um volume embarcado sob conhecimento de carga (n.º
de identificação do documento emitido)....., constituído de urna funerária em que diz
conter os restos mortais humanos, de (nome da pessoa falecida).....
portadora do documento de identificação civil (n.º de identificação do
documento)....., expedido por (órgão expedidor)....., cujo falecimento ocorreu em
..... (identificação do dia, mês, ano e local do falecimento)....., conforme atestado
ou certidão de óbito anexo e cujo sepultamento ocorrerá na localidade de
(identificação do Município e UF)

(IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA)

(identificação da matrícula SIAPE)

TERMO DE DESEMBARQUE DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

 MINISTÉRIO DA SAÚDE Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1. UNID.FISCAL 2. N.º EMIS. DO SIST. 3. MAQ. EMIS. DOC. 4. DATA DE EMIS. DOC.
Aos (identificação da hora, dia, mês e ano de desembarque)..... no.....(identificação do local de desembarque por aeroporto, porto ou outro/ Município/ UF)....., fica autorizado por esta Autoridade Sanitária o desembarque pela(nome da empresa responsável pelo traslado)....., CNPJ(n.º de identificação do documento)....., na pessoa de seu preposto (nome do funcionário da empresa responsável pelo traslado)....., CPF (n.º de identificação do documento)....., de um volume que será desembarcado sob conhecimento de carga (n.º de identificação do documento emitido)....., constituído de urna funerária em que diz conter os restos mortais humanos de (nome da pessoa falecida)....., portadora do documento de identificação civil (n.º de ntificação do documento)....., expedido por (órgão expedidor)....., cujo falecimento ocorreu em (identificação do dia, mês, ano e local do falecimento)....., conforme atestado ou certidão de óbito anexo e cujo sepultamento ocorrerá na localidade de (identificação do Município e UF)..... (IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA) (identificação da matrícula SIAPE)	

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS



Aos dias do Mês dedo ano de, às...horas, na salado....., sito à rua....., da cidade....., Estado de, devidamente autorizado pela autoridade policial e pela autoridade sanitária que assinam essa ata, bem como por....., representante legal do falecido Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de..... e de, falecido às horas do diade.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de

Atestado o óbito pelo Sr. Dr. (médico que assinou o atestado de óbito) que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o Dr.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, do tipo..... prevista na Resolução no./2006 da ANVISA, sendo esta, em seguida, lacrada com a permissão da autoridade sanitária que esteve presente, juntamente com o médico responsável, seu auxiliar, testemunhas e representantes da família.

O traslado destina-se à cidade de....., no Estado de....., (do país)....., assegurando-se o prazo dedias, desde que mantidas as atuais condições técnicas.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por:

Autoridade Policial

Autoridade Sanitária

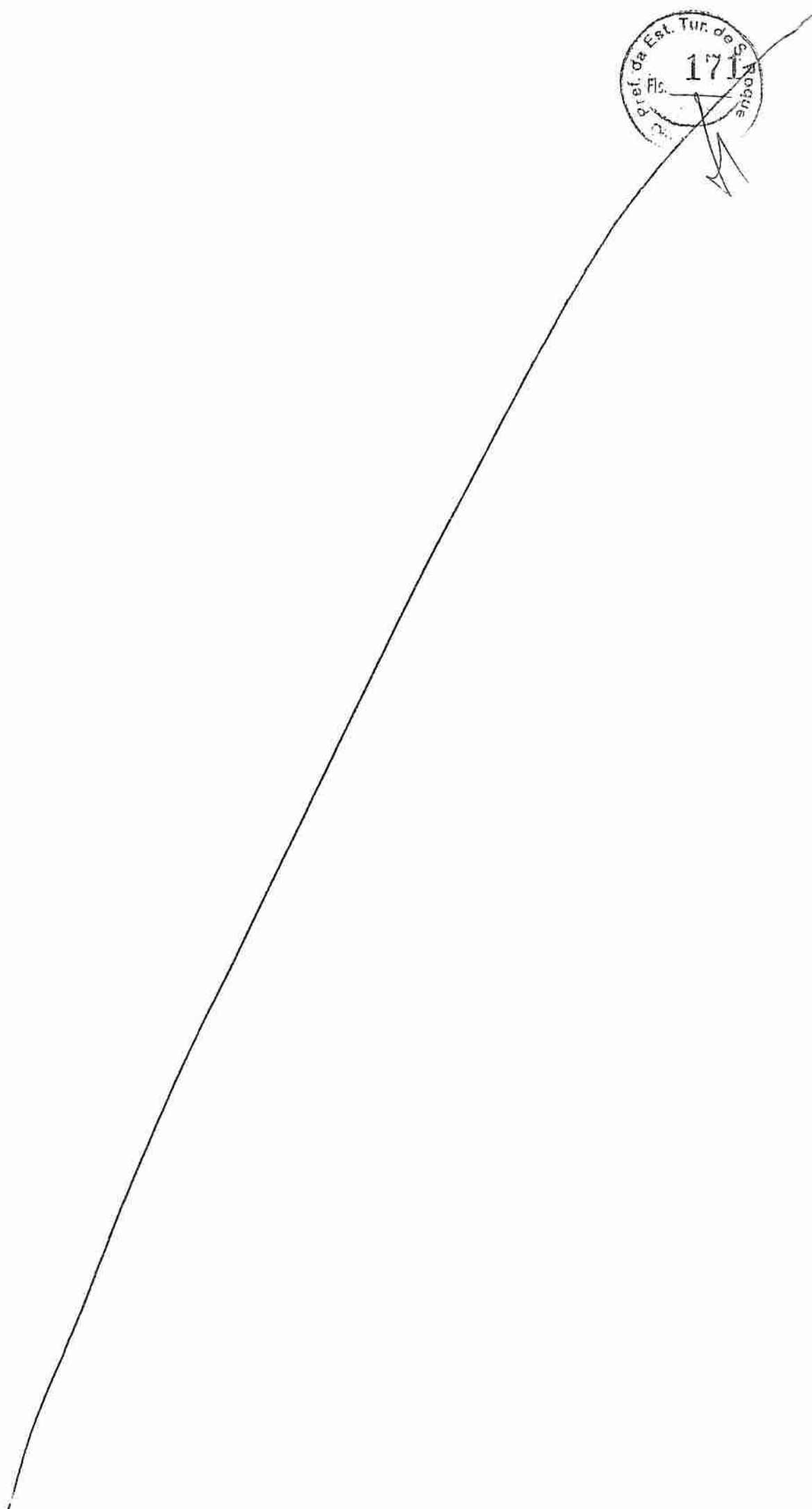
Representante legal do falecido

Médico responsável pelo ato de conservação CRM nº.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III



NORMAS BÁSICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS VELÓRIOS.

Na Administração dos velórios municipais, a Concessionária estará sujeita, por sua conta e ônus, às seguintes obrigações:

- a) funcionamento das dependências do velório durante as vinte e quatro horas do dia, sempre que necessário;
- b) permanência de pelo menos **quatro** servidores uniformizados, nas dependências dos velórios, durante o velamento de corpos, para atendimento ao público, informações e contatos necessários.
- c) manutenção de serviços de café e chá durante o velório de corpos;
- d) abertura, fechamento e vigilância das dependências do velório;
- e) manutenção de pelo menos um aparelho telefônico no local;
- f) manutenção e conservação de todas as dependências dos velórios **internas e externas**, inclusive sanitários em condições de limpeza e higiene, e também de acomodações confortáveis para os usuários;
- g) realização de todos os serviços de consertos, pinturas e conservação, quando necessários;
- i) pagamentos de todas as despesas, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ou as instalações, tais como: água, luz, telefone, etc;
- j) responsabilização integral por todas as despesas trabalhistas previdenciárias ou securitárias relativas ao pessoal envolvido nos serviços da administração dos velórios;
- k) fornecimento, às suas expensas, de todos os equipamentos e instalações necessários para o pleno funcionamento dos velórios.
- l) cobrar pelas mercadorias e serviços relacionados à exploração de floricultura os preços máximos constantes da Tabela de Valores da ABREDIF.



ANEXO IV

ESTRUTURAS

Materiais utilizados:

I - Estrutura do valor base: materiais utilizados :

- a) urna
- b) véu , velas e flores
- c) materiais de higiene
- d) despesas operacionais
- e) utilização de equipamentos

II – Estrutura do Serviço Funerário:

- a) providências administrativas
- b) remoções locais
- c) atendimento funerário **24 horas**
- d) procedimentos específicos em tanatopraxia, embalsamento e formalização

III – Estrutura do cerimonial :

- a) cortejo
- b) paramentos
- c) assistência
- d) café, chá e seus respectivos acessórios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

1- INSTALAÇÕES:

- 01 sala para mostruário
- 01 sala para preparação e materiais
- 01 sala para serviços administrativos e provimento de óbito

2- EQUIPAMENTOS:

- 08 jogos de paramentos para cerimonial
- 05 carrinhos equipados com rodas e pneus para transporte manual de féretro dentro dos cemitérios
- 04 macas com rodas

3 - VEÍCULOS:

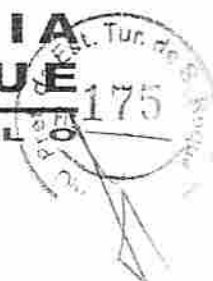
- 05 veículos tipo furgão, com idade máxima de 05 anos dentro das especificações próprias para os serviços funerários e em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados pela Prefeitura no ato da contratação, podendo a seu critério, recusá-los, dependendo do seu respectivo estado

3- DADOS COMPLEMENTARES:

- População do município de São Roque **72.663** (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três) habitantes (Fonte: Fundação Sistema Estadual e Análise de Dados – SEADE)
-
- Quantidade estimada de enterros: **527** do ano.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO V



MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a firma _____ doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. _____, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.

fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da CONCORRÊNCIA nº 001/2010, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela PREFEITURA. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrença do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da CONCORRÊNCIA e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da CONCORRÊNCIA 001/2010, principalmente em seu item 3 e nos Anexos.

2.5- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF - Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário, constante do Anexo II.

2.6- Os preços poderão ser revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da CONCORRÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Os demais prazos estão estabelecidos no edital da
CONCORRÊNCIA 001/2010.



CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **PREFEITURA**, o valor de R\$......() em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais, serão corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** do período, se positiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$

5.2.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;

b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;

9

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;

d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;

e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;

f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCURRENÇA 001/2010**, principalmente em seus itens 3 e 4 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;

g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;

h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;

i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCURRENÇA 001/2010**.

j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos veículos objeto dos encargos desta **CONCURRENÇA**;

l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos veículos, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;



m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, assados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

7.1.-A PREFEITURA deverá, em tempo hábil:

a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;

b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.

5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.



CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO

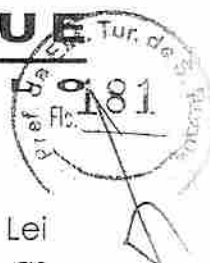
11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no que couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em _____ (tipo) no valor de R\$ _____ (_____) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção da garantia inicial a somar-se a ela. Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício



17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.4 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, de

de 2010.

Efaneu Nolasco Godinho.
Prefeito.

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



ANEXO VI

NORMAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FLORICULTURA

- 1) Os serviços serão realizados no valor existente no Município e naqueles que vierem a ser criados pela Prefeitura.
- 2) A **CONCESSIONÁRIA**, na realização dos serviços, deverá atender às normas legais e sanitárias vigentes.
- 3) Correrá por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas inerentes aos serviços, inclusive as trabalhistas, previdenciárias e securitárias, e aquelas relativas ao pagamento de taxas ou tarifas, tais como: água, luz, força, etc. Nesses casos, a Administração fará o cálculo do custo proporcional dessas despesas. Será, no entanto, de integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os danos que eventualmente vierem a ser causados ao imóvel ou a terceiros na execução dos serviços.
- 4) Na realização dos serviços, fica proibida a venda de quaisquer outros produtos ou gêneros que vierem a ser proibidos pela Administração.
- 5) Quaisquer benfeitorias a serem realizadas no local dependerão de autorização expressa da Prefeitura e ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, não tendo a **CONCESSIONÁRIA** o direito à retenção, retirada ou indenização, salvo acordo entre as partes.
- 9) Os serviços de conservação do local específico da realização dos serviços serão custeados por conta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 10) A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a manter os serviços, nos horários em que estiverem sendo velados corpos, nos velórios.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

PLANTAS





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2010.

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para
fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Gastos e Locação de Clínicas Homologadas em 14/01/2010. Edital adjudicatória homologada pelo Secretário de Saúde, Dr. Jorge Zair Junior, CV 013/MS/2009. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Plan Ventilador - UBS Centro 1. Adjudicatária homologada em 14/01/2010. Objeto: Contratação de habilitação e prestação de CV 013/MS/2009. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Plan Ventilador - UBS Centro 1. Empresa classificada em 1º lugar: Gavião-Com de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos Ltda. CNPJ nº 06.908.000/0001-01. Endereço: Rua José do Alencar, 123 - 5º andar - Jd. do Estado, Município de São Paulo, SP. Contato: Dr. Dirceu, Adem, Fátima no e-mail: fatima@gavião.com.br. Site: <http://www.gavião.com.br>. (A delib) (15)

SÃO LOURENÇO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

ORÇÃO: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra. Processo nº 2041/2009. Homologação e adjudicação. PREÇO PRESENCIAL Nº 02/2010. O Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra Sr. Humberto, para que produza os efeitos legais, a PRECATORIAL MUNICIPAL Nº 02/2010 - processo 2041/2009, nos termos propostos pela Comissão Julgadora, afiança sua regularidade laboral, ficando Adjudicado e eleito da licitação a Empresa WGTCH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.250.000/0001-04, para execução do objeto licitado, no valor total de R\$24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais).

Rua Humberto Augusto de Camargo 55, Centro, São Lourenço da Serra SP. São Lourenço da Serra 14 de Janeiro de 2010. SÉRGIO ANDRADE - Pregoeiro (A delib) (15)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

Processo Licitação nº 030/2010. Pregão Presencial nº 02/2010. Edital de Licitação. Encarregado de licitação pelo Departamento de Administração Municipal da Prefeitura da São Lourenço da Serra, o pregoeiro presencial nº 02/2010 do tipo menor preço, para prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, (Licitação de 10 lotes) - lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

São Lourenço da Serra 14 de Janeiro de 2010. SÉRGIO ANDRADE - Pregoeiro (A delib) (15)

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Resumo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 - PREÇO PRESENCIAL Nº 01/2010. Empresa: Comercial João Almeida Ltda. em 07/01/2010. Pregão presencial, nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal Nº 5.450 de 21/05/2005, no Lei Municipal 2010, de 01/07/2005, Decreto Municipal 5238 de 11/11/2009, e no Decreto Municipal 6128, de 07/11/2009 e subseqüentemente, no Lei 8.666/93 com suas alterações e do Edital do Pregão Presencial, o Registro de Preços referente aos lotes abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, lotes 001 - 500kg de Alimento com extrato de malva, sabor chocolate, enriquecido com Vitamina e mineral com 20% de malva, 10 vitáminas, 10 minerais e 100mg de vitamina C, embalado em sacos aluminizados de 500g, marca: Osmo, lote: 001, preço: R\$12,00; lote 002 - 20.000kg de Açúcar refinado, lote: 002, preço: R\$12,00; lote 003 - 20.000kg de Açúcar refinado, lote: 003, preço: R\$12,00; lote 004 - 25.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 004, preço: R\$12,00; lote 005 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 005, preço: R\$12,00; lote 006 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 006, preço: R\$12,00; lote 007 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 007, preço: R\$12,00; lote 008 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 008, preço: R\$12,00; lote 009 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 009, preço: R\$12,00; lote 010 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 010, preço: R\$12,00; lote 011 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 011, preço: R\$12,00; lote 012 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 012, preço: R\$12,00; lote 013 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 013, preço: R\$12,00; lote 014 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 014, preço: R\$12,00; lote 015 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 015, preço: R\$12,00; lote 016 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 016, preço: R\$12,00; lote 017 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 017, preço: R\$12,00; lote 018 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 018, preço: R\$12,00; lote 019 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 019, preço: R\$12,00; lote 020 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 020, preço: R\$12,00; lote 021 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 021, preço: R\$12,00; lote 022 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 022, preço: R\$12,00; lote 023 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 023, preço: R\$12,00; lote 024 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 024, preço: R\$12,00; lote 025 - 20.000kg de Arroz tipo arbúsculo, lote: 025, preço: R\$12,00



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

- Resumo de Edital - Pregão Presencial 016/2010 - Contratação de Serviços de Transporte de aluno da rede ensino municipal através de Peruas Kombi, Vans, Micro Ônibus e Ônibus à escolas Municipais. Encerramento: Às 09:00 horas do dia 29.01.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 001/2010 - Registro de preços para Gás Liquefeito de Petróleo P13kg e P45kg para Diversos Departamentos. Encerramento: Às 10:00 horas do dia 28.01.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 002/2010 - Registro de preços para água mineral acondicionada em galão de 20L para Diversos Departamentos. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 28.01.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 003/2010 - Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização e iluminação para eventos do Carnaval de 2010. Encerramento: Às 09:00 horas do dia 01.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 004/2010 - Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para o Departamento de Saúde. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 04.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 005/2010 - Aquisição de Cadeira para refeição, Carrinho de Passeio e Berço de Ferro para as Creches-Municipais. Encerramento: Às 13:00 horas do dia 01.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 006/2010 - Registro de preços para Massa Asfáltica CBUQ para o Departamento de Obras. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 01.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 008/2010 - Registro de preços de peças para Manutenção de máquinas Caterpillar e Case do Departamento de Obras. Encerramento: Às 09:00 horas do dia 04.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 009/2010 - Registro de preços de Tintas Imobiliárias e materiais de Pintura para

o Departamento de Obras. Encerramento: Às 08:30 horas do dia 05.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.

- Resumo de Edital - Pregão Presencial 010/2010 - Registro de preços para Pedra e Areia Média Lavada para o Departamento de Obras. Encerramento: Às 11:30 horas do dia 05.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.

- Resumo de Edital - Pregão Presencial 011/2010 - Aquisição de máquinas de costura industrial e ferro a vapor industrial para o Fundo Social de Solidariedade. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 05.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.

- Resumo de Edital - Pregão Presencial 012/2010 - Registro de preços para materiais hidráulicos para o Departamento de Obras e Educação. Encerramento: Às 08:30 horas do dia 08.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.

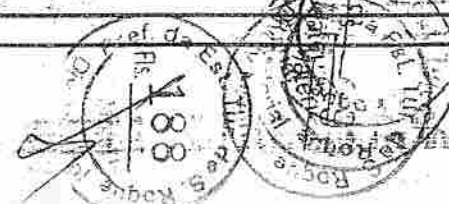
- Resumo de Edital - Pregão Presencial 013/2010 - Registro de preços para fornecimento de refeição tipo marmiteira para o Departamento de Obras, vigilância sanitária, Epidemiológica e CAPS. Encerramento: Às 11:30 horas do dia 08.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.

- Resumo de Edital - Pregão Presencial 014/2010 - Aquisição de colchão de espuma com capa de corvum para Creches e Emeis do Município de São Roque. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 08.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.

- RESUMO DE EDITAL: Pregão Eletrônico 001/2010 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para o Departamento de Saúde - Acha-se publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A o Pregão Eletrônico 001/2010. - Abertura: às 08:30 horas do dia 28/01/2010 - Início: às 09:00 horas do dia 28/01/2010 - Disputa realizada pelo site www.licitacoes-e.com.br "acesso identificado".

- RESUMO DE EDITAL: Pregão Eletrônico 002/2010 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para o Departamento de Saúde - Acha-se publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A o Pregão Eletrônico 002/2010. - Abertura: às 08:30 horas do dia 09/02/2010 - Início: às 09:00 horas do dia 09/02/2010 - Disputa realizada pelo site www.licitacoes-e.com.br "acesso identificado".

- RESUMO DE EDITAL - Concorrência Pública 001/2010 - Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de 05 (cinco) anos - Encerramento: às 14:00 horas do dia 08/03/2010 para a entrega dos envelopes e às 14:15 horas para a abertura dos mesmos. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 19/01/2010, no setor de protocolo desta Prefeitura, localizada à Rua São Paulo, 966 - Baixa Taboão - São Roque - SP - Valor do Edital R\$ 20,00.



mundo

DIÁRIO DE SÃO PAULO, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2010, PÁGINA 19



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 016/2010** - Contratação de Serviços de Transporte de aluno da rede ensino municipal através da Perua Kombi, Van, Micro Ônibus e Ônibus à escolas Municipais. Encerramento: Às 09:00 horas do dia 29.01.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 001/2010** - Registro de preços para Gás Liquefeito de Petróleo P13kg e P45kg para Diversos Departamentos. Encerramento: Às 10:00 horas do dia 28.01.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 002/2010** - Registro de preços para Água mineral acondicionada em galão de 20L para Diversos Departamentos. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 28.01.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 003/2010** - Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização e iluminação para eventos do Carnaval de 2010. Encerramento: Às 09:00 horas do dia 01.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 004/2010** - Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para o Departamento de Saúde. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 04.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 005/2010** - Aquisição de Cadeira para retilação, Carrinho de Passelo e Berço de Ferro para as Creches Municipais. Encerramento: Às 13:00 horas do dia 01.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 006/2010** - Registro de preços para Massa Alimentícia CBUQ para o Departamento de Obras. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 01.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 008/2010** - Registro de preços de peças para Manutenção de máquinas Caterpillar e Case do Departamento de Obras. Encerramento: Às 09:00 horas do dia 04.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 009/2010** - Registro de preços de Tintas Imobiliárias e materiais de Pintura para o Departamento de Obras. Encerramento: Às 09:30 horas do dia 05.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 010/2010** - Registro de preços para Pedra e Areia Mácia Lavada para o Departamento de Obras. Encerramento: Às 11:30 horas do dia 05.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 011/2010** - Aquisição de máquinas de costura industrial e ferro a vapor industrial para o Fundo Social de Solidariedade. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 05.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 012/2010** - Registro de preços para materiais hidráulicos para o Departamento de Obras e Educação. Encerramento: Às 09:30 horas do dia 08.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 013/2010** - Registro de preços para fornecimento de refeição tipo maxitex para o Departamento de Obras, vigilância sanitária, Epidemiológica e CAPS. Encerramento: Às 11:30 horas do dia 08.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **Resumo de Edital - Pregão Presencial 014/2010** - Aquisição de colchão de espuma com capa de corvín para Creches e Emels do Município de São Roque. Encerramento: Às 14:00 horas do dia 08.02.2010 para o início da sessão - Edital disponível a partir do dia 18.01.2010 na Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP no setor de protocolo - Valor R\$ 10,00.
- **RESUMO DE EDITAL: Pregão Eletrônico 001/2010** - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para o Departamento de Saúde - Acha-se publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A o Pregão Eletrônico 001/2010. - Abertura: às 09:30 horas do dia 28/01/2010 - Início: às 09:00 horas do dia 29/01/2010 - Disputa realizada pelo site www.licitacoes-e.com.br, "acesso identificado".
- **RESUMO DE EDITAL: Pregão Eletrônico 002/2010** - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para o Departamento de Saúde - Acha-se publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A o Pregão Eletrônico 002/2010. - Abertura: às 09:30 horas do dia 28/01/2010 - Início: às 09:00 horas do dia 29/01/2010 - Disputa realizada pelo site www.licitacoes-e.com.br, "acesso identificado".
- **RESUMO DE EDITAL - Concorrência Pública 001/2010** - Objeto: Seleção a contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de 05 (cinco) anos - Encerramento: às 14:00 horas do dia 08/03/2010 para a entrega de 05 envelopes - Às 14:15 horas para a abertura dos mesmos. O edital encontra-se à disposição a partir do dia 19/01/2010, no setor de protocolo desta Prefeitura, localizada à Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP - Valor do Edital R\$ 20,00.

em regime de comodato, dos equipamentos necessários ao armazenamento da gasolina comum, álcool hidratado e de óleo diesel (tanques aéreos, bombas industriais, moto bombas, filtro prensa e cobertura para bombas), visando o abastecimento dos veículos da frota Municipal, conforme requisição formulada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do edital. O encerramento dar-se-á em 28/01/2010, às 09:00 horas. O edital exige vistoria técnica obrigatória. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e". Para quaisquer esclarecimentos, entrar em contato: telefone (13) 3201-5009, fax (13) 3219-2830, e-mail: comlil@santos.sp.gov.br. Santos, 15 de Janeiro de 2010. MIRIAM SUZETE MARTINS VASQUES, Presidente da Comissão Permanente de Licitações III/Pregoeira COMLIC III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA "DELICO" - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: Pregão Presencial - tipo Registro de preço nº.G-060/2009. Objeto: "Aquisição de material de consumo". Sessão pública e entrega de envelopes: 28/01/2010 às 09:00 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 286 - 1º andar - Pq. Assunção, neste município. Local para aquisição do edital: "DELICO" - Depto. de Licitações e Contratos no endereço supra citado (2º andar) de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:15 às 12:00 e das 14:00 às 15:40 horas, até último dia útil anterior a data da sessão pública. Valor do caderno licitatório: R\$ 10,00 (dez reais) por cd ou R\$ 1,50 por folha a ser recolhido através de "DARM" (documento de arrecadação municipal) emitido pelo "DELICO". O DARM e o edital deverão ser retirados na sede da administração: sítio à Praça Miguel Ortega, 439, Taboão da Serra, SP, das 10:00 hs às 15:00 hs, ou no "ATENDE", sítio à Rua Elizabette Lips, 55, Jd. Bomtempo, Taboão da Serra, SP, no horário das 8:30 hs às 17:00 hs. Taboão da Serra, 13 de Janeiro de 2010. Ricardo Shigueru Kobayashi - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: Pregão Presencial - tipo registro de preço nº.G-061/2009. Objeto: "aquisição de saneantes e utilidades domésticas". Sessão pública e entrega de envelopes: 29/01/2010 às 09:00 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 286 - 1º andar - Pq. Assunção, neste município. Local para aquisição do edital: "DELICO" - Depto. de Licitações e Contratos no endereço supra citado (2º andar) de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:15 às 12:00 e das 14:00 às 15:40 horas, até último dia útil anterior a data da sessão pública. Valor do caderno licitatório: R\$ 10,00 (dez reais) por cd ou R\$ 1,50 por folha a ser recolhido através de "DARM" (documento de arrecadação municipal) emitido pelo "DELICO". O DARM e o edital deverão ser retirados na sede da administração: sítio à Praça Miguel Ortega, 439, Taboão da Serra, SP, das 10:00 hs às 15:00 hs, ou no "ATENDE", sítio à Rua Elizabette Lips, 55, Jd. Bomtempo, Taboão da Serra, SP, no horário das 8:30 hs às 17:00 hs. Taboão da Serra, 13 de Janeiro de 2010. Ricardo Shigueru Kobayashi - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: Pregão Presencial - tipo registro de preço nº.G-062/2009. Objeto: "AQUISIÇÃO DE CARNES BOVINA, FRANGO, SUÍNA, PEIXE E PERU". Sessão pública e entrega de envelopes: 28/01/2010 às 14:15 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 286 - 1º andar - Pq. Assunção, neste município. Local para aquisição do edital: "DELICO" - Depto. de Licitações e Contratos no endereço supra citado (2º andar) de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:15 às 12:00 e das 14:00 às 15:40 horas, até último dia útil anterior a data da sessão pública. Valor do caderno licitatório: R\$ 10,00 (dez reais) por cd ou R\$ 1,50 por folha a ser recolhido através de "DARM" (documento de arrecadação municipal) emitido pelo "DELICO". O DARM e o edital deverão ser retirados na sede da administração: sítio à Praça Miguel Ortega, 439, Taboão da Serra, SP, das 10:00 hs às 15:00 hs, ou no "ATENDE", sítio à Rua Elizabette Lips, 55, Jd. Bomtempo, Taboão da Serra, SP, no horário das 8:30 hs às 17:00 hs. Taboão da Serra, 13 de Janeiro de 2009. Ricardo Shigueru Kobayashi - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório: Pregão Presencial - tipo registro de preço nº.G-063/2009. Objeto: "Aquisição de botijão de gás de 13 e 45 kg". Sessão pública e entrega de envelopes: 29/01/2010 às 14:15 horas. Local da sessão pública: Praça Miguel Ortega, 286 - 1º andar - Pq. Assunção, neste município. Local para aquisição do edital: "DELICO" - Depto. de Licitações e Contratos no endereço supra citado (2º andar) de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:15 às 12:00 e das 14:00 às 15:40 horas, até último dia útil anterior a data da sessão pública. Valor do caderno licitatório: R\$ 10,00 (dez reais) por cd ou R\$ 1,50 por folha a ser recolhido através de "DARM" (documento de arrecadação municipal) emitido pelo "DELICO". O DARM e o edital deverão ser retirados na sede da administração: sítio à Praça Miguel Ortega, 439, Taboão da Serra, SP, das 10:00 hs às 15:00 hs, ou no "ATENDE", sítio à Rua Elizabette Lips, 55, Jd. Bomtempo, Taboão da Serra, SP, no horário das 8:30 hs às 17:00 hs. Taboão da Serra, 13 de Janeiro de 2010. Ricardo Shigueru Kobayashi - Pregoeiro.

A partir, dentro
Edital, do tipo
dando preferência
Contar vale L
o Edital. O enc
à disposição de
na Avenida Ad
(vinte reais), qu
de sequência à
está disponível
retirada do Edi



Acha-se ab
- Processo
REGISTRO
para a S
de planej
Municipal d
no Anexo I
O Edital,
eletrô
Para qu

PRE



Acha-se ab
- Processo
REGISTRO
e Mini-GE
utilizados na
de Santos
Anexo I
O Edital,
eletrônico w
esclarecim

PRE



4024-E
n.º 17.002/2
para REGIS
postas e
dos pacien
diversos un
e Distritop
de 12 (doz)
do Edital,
na íntegra
Para qu

Pres



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Certidão

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários no Município de São Roque.

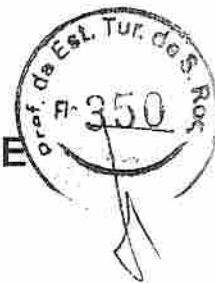
Certifico, que na forma do artigo 21, inciso 1º e 22, inciso 3º da Lei 8.666/93 com suas alterações, que nesta data afixei no saguão da Prefeitura e nos locais de costume, o resumo do instrumento acima citado.

São Roque, 19 de Janeiro de 2010.

Henrique Roque Pinto
CEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



Ref.: Concorrência Pública nº 001/2010 – Seleção e contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA

Acudiram a presente licitação as empresas:

Organização Conslac Ltda EPP
Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda ME

Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações resolveu **HABILITAR** as todas as empresas participantes, ou seja, **Organização Conslac Ltda EPP e Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda Me** por cumprirem o edital quanto ao solicitado.

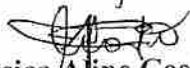
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso.

São Roque, 22 de Março de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Henrique Roque Pinto
Presidente


Débora Freitas Vieira
Membro


Jéssica/Aline Costa Ribeiro
Membro


Sandra Elisa Scopel Carlini
Membro


João Carlos Silvestre Paula
Membro


Anabel do Fetal Gomes Neto
Membro

o quando visualizado diretamente na porta)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001 / 2010
(SERVIÇOS FUNERÁRIOS)**

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO À HABILITAÇÃO.

ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA - EPP, já qualificada no certame em epigrafe, por seu advogado infra assinado (procuração já constante no processo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, oferecer contra-razões ao recurso interposto contra sua habilitação por **PREV SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA A FUNERAIS LTDA – ME**, também já qualificada, o que o faz da seguinte forma:

PRELIMINARMENTE.

1. **DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO.**

O recurso protocolado na data de 30/03/2010 resta intempestivo, posto que a oportunidade para se manifestar quanto à regularidade dos documentos apresentados pelos concorrentes se deu quando da abertura dos primeiros envelopes, no dia 08/03/2010.

Note-se que, inclusive, no termo da ATA daquela reunião, se observa que "**Concedeu-se a palavra que dela não fizeram uso**"; ou seja, não poderia, somente agora, se manifestar contrário ao documento apresentado pela CONSLAC.

Assim sendo, propugna-se pelo não conhecimento ao recurso, por intempestivo.



QUANTO AO MÉRITO.

2. BREVE RESUMO DO ALEGADO.

Basicamente, diz a Recorrente PREV SERVIÇOS que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados pela CONSLAC, em virtude dar conta do ano de 2.008 e não do anterior de 2.009, "contraria as normas editalícias", e, via de consequência, demonstraria que essa concorrente "deixou de cumprir requisito essencial para sua habilitação".

Ocorre que, *data vênia*, tal alegação é fruto de evidente equívoco e demonstra desconhecimento da legislação atinente à matéria, como veremos a seguir.

3. DO MÉRITO EM SÍ e DO DIREITO

O presente certame, como não poderia deixar de ser, é regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos (LICITAÇÕES), Lei n.º 8.666/93, que em seu Artigo 31, reza:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(grifo nosso)

Trata-se do que reproduzido no Edital em questão, em seu item "11.3.3".

Ora, resta certo que o **balanço patrimonial de 2.009** naquela oportunidade (08 de março de 2010) ainda não era exigível, senão vejamos.

Para a questão, repisamos entendimento sedimentado nesse ramo, que – sempre – exige atenta compreensão à expressão **“já exigíveis na forma da lei”**.



A pergunta a ser feita é: **quando o balanço patrimonial do ano imediatamente anterior passa, portanto, a ser exigível, na forma da lei?**

Quanto a isso, cumpre esclarecer que o Regulamento do Imposto de Renda (RIR) não determina prazo para o encerramento do balanço.

Assim, desde muito, tem-se que o balanço patrimonial passa a ser "exigível" somente quando do final do prazo de entrega para a declaração de I.R. da pessoa jurídica (afora S/A)... Em nosso caso, do **balanço de 2.009, somente em 15/04/2010** (em virtude a prorrogação concedida pela Receita Federal para o ano de 2.009).

Essa é a corrente majoritária vigente.

Noutra ponta, alguns especialistas entendem que embora isso (que o prazo de fechamento do balanço não seja expressamente fixado no RIR), **a questão se resolve pela própria lei, através do que constante no artigo 1.078 do nosso Código Civil** (CC), que reza o seguinte cronograma: a) a data para fechamento de balanço: 31 de dezembro do exercício social; e, b) data para apresentação de contas aos sócios que não exerçam a administração: **até o 3.º mês do término do exercício social** (normalmente o **final do mês de março** do exercício seguinte):

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

....

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. (GRIFO NOSSO)



Esse dispositivo legal, portanto, tornou obrigatório, para as sociedades, a realização de assembleia até o último dia do 4.º mês subsequente ao término do exercício social (normalmente o mês de abril do exercício seguinte) para tomada de contas do administrador ou dos administradores, bem como dispondo da obrigatoriedade, até 30 dias antes desse prazo, de serem colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração as contas dos administradores e o balanço patrimonial e de resultado.

Ou seja, tanto num (RIR) quanto noutro (CC) entendimento, resta certo que na data da abertura dos envelopes – em 08/03/2010 – o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis era o de 2.008 e não o de 2.009.

Ou seja, em respondendo a questão colocada: O BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR SÓ RESTA EXIGÍVEL APÓS O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO !!

Esse entendimento decorre da lei atinente à matéria e nunca poderia ter sido objeto de dúvida por parte da recorrente PREV !!

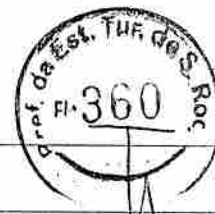
Em conclusão, temos que às empresas - para participação e qualificação em processo licitatórios entre os meses de janeiro até março – resta exigível as demonstrações financeiras do penúltimo exercício social.

No caso, portanto, 2.008.

Inquestionavelmente.

Tanto isso é verdade que a documentação apresentada acabou por ser habilitada pela administração municipal, quando do seu julgamento.

Inexiste razão para o inconformismo da PREV, pois.



4. JURISPRUDÊNCIA.

O tema resta tão incontroverso que não necessita de muitos apontamentos jurisprudenciais, motivo pelo qual valemo-nos apenas deste clássico:

EMENTA: APRECIÇÃO EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. BALANÇO PATRIMONIAL. HABILITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO.

Ofende direito líquido e certo a inabilitação de empresa em certame licitatório que fornece o balanço patrimonial do exercício de 2001, e não do exercício anterior à data da licitação, março de 2003, se a redação da própria norma editalícia determina a apresentação do balanço patrimonial já exigível, vinculando-se à data de entrega do IRPJ (junho de 2003).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, **POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

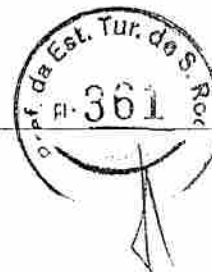
PROCESSO: 200.000.2003.004823-0 Reexame Necessário
ORIGEM: 014030031129 Vilhena / RO (2ª Vara Cível)
Interessada: Construtora Engecap Ltda.
Advogado: Valdir Antoniazzi (OAB/RO 231-A)
Interessado: Prefeito Municipal de Vilhena
Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais...
Relator : Desembargador Sansão Saldanha

RELATÓRIO:

Trata-se de duplo grau de jurisdição em sede de mandado de segurança impetrado pela Construtora Engecap Ltda., apontando como autoridades coatoras o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras do Município de Vilhena e o Prefeito Municipal, em que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, confirmando a liminar, concedeu a segurança, determinando a inclusão da empresa impetrante em certame licitatório

O processo tramitou regularmente, prestando a autoridade coatora as informações, e o Ministério Público requereu a concessão da ordem (fls. 140/141 e 143/147, respectivamente).

O Procurador de Justiça Julio Cesar do Amaral Thomé opinou pela confirmação da sentença (fls. 168/169).



É o relatório.

VOTO (DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA)

A empresa Construtora Engecap Ltda. ingressou com o presente mandado de segurança visando participar da licitação para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Vilhena.

Porém, fora impedida de participar do certame, por ato do Presidente da Comissão de Licitação, sob o argumento de: 1 - não ter apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2002; e 2 - falta de comprovação de habilitação técnica, ante a ausência de demonstração do vínculo empregatício do profissional que indicou como seu responsável técnico.

Como bem concluiu o douto magistrado, a apresentação do balanço patrimonial de 2001 deu-se em razão do disposto na redação da própria norma editalícia, que requeria a apresentação de "balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei" (item 3.4.1.4, alíneas b e f, do edital de licitação, fl. 36).

Em sendo assim, como não existe normatização de data para a apresentação do balanço patrimonial por ser uma peça contábil de interesse societário, a expressão já exigível, trazida pelo edital, vincula-se ao caso da entrega da Declaração do Imposto de Renda, que pela norma de regência deve ser entregue até o último dia do mês de junho de 2003.

Logo, inviável exigir-se em março (data da licitação) um balanço patrimonial do exercício anterior (2002), se o edital usa com muita clareza a expressão "já exigível", e, no caso, realmente a exigência se daria a partir de junho, de modo que, quando da apresentação da documentação, ainda deveria ser considerado como exigível apenas do balanço patrimonial do exercício de 2001.

Também cumprida pela impetrante a comprovação do vínculo empregatício com o responsável técnico, porque, sendo esse profissional autônomo, referido requisito fora demonstrado com a juntada do contrato de trabalho, com firma reconhecida em cartório, conforme foi expresso no item 3.4.1.3, alínea b.1, do edital de licitação (fls. 113/114).

Dessa forma, sendo o ato de inabilitação da impetrante pela Comissão de Licitação arbitrário, como detectado na sentença de primeiro grau, esta merece ser confirmada.

Assim, confirmo a decisão de primeiro grau, haja vista que o ato de inabilitação feriu direito líquido e certo da impetrante.

É como voto.



DESEMBARGADOR EURICO MONTENEGRO

De acordo.

DESEMBARGADOR ELISEU FERNANDES

Acompanho.

DECISÃO: Como consta da ata de julgamentos, a decisão foi a seguinte: #SENTENÇA CONFIRMADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME#.

Presidente o Excelentíssimo Desembargador Rowilson Teixeira.

Relator o Excelentíssimo Desembargador Sansão Saldanha.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Sansão Saldanha, Eurico Montenegro e Eliseu Fernandes.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2004.

5. CONCLUSÃO.

Diante do acima exposto, em reiterando o pedido liminar, **respeitosamente**, requer e se espera pelo **não provimento ao recurso interposto**, a fim de **manter a habilitação dada à ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA – EPP** ao certame licitatório em questão, e de que a municipalidade, **em afastando recursos claramente procrastinatórios**, possa – legítima e democraticamente – eleger a melhor proposta em favor da população são-roquense.

Por ser de JUSTIÇA e de DIREITO !!!

P. Deferimento.

São Roque, 06 de abril de 2.010.

ORGANIZAÇÃO CONSLAC - EPP

Antônio Carlos Rodrigues
Advogado - OAB/SP 137.770
Tel.: (11) 4712-2919



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



Ref.: C. P. nº 001/2010 – Seleção e contratação de uma única empresa para, na forma de Concessão Onerosa, prestar os Serviços Funerários no Município de São Roque.

Sr. Prefeito,

Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitações **HABILITOU** todas as empresas participantes, ou seja, Organização Conslac Ltda EPP e Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda Me por cumprirem o edital quanto ao solicitado.

DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

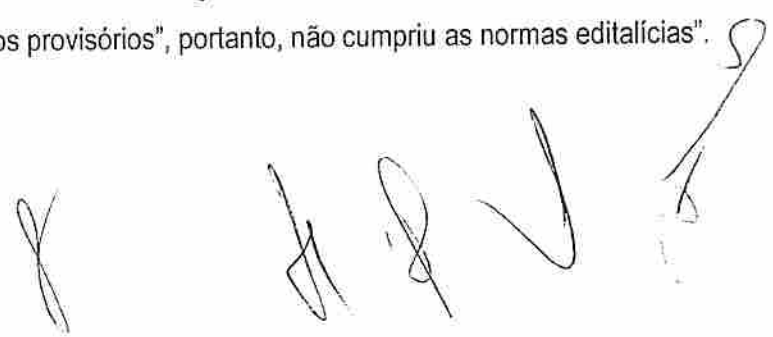
No prazo legal a empresa Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais ME protocolou recurso contra a decisão da Comissão, face a habilitação da empresa Organização Conslac Ltda.

No dia 01/04/10 foi concedido o prazo 05 dias para eventuais impugnações, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93.

Em 07/04/10 foi apresentado a contra razão pela empresa Organização Conslac Ltda EPP ao recurso impetrado.

Do Recurso Apresentado

No recurso interposto pela empresa Prev alega que "a empresa Organização Conslac Ltda não atendeu as disposições exigidas no item 11.3.3. do presente edital em epígrafe e que em apertada síntese, este é o principal fato que reveste o recurso ora atacado pela recorrente aqui apresentada. Que, o edital de concorrência ora discutido estabelece como critério para habilitação, em seu item 11.3.3, as seguintes disposições: "11.3.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios", portanto, não cumpriu as normas editalícias".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



Da Impugnação de recurso.

A empresa Organização Conslac Ltda EPP solicita a Impugnação do Recurso impetrado pela empresa Prev Serviços, pelos motivos abaixo elencados:

- O equívoco da recorrente que demonstra desconhecimento da legislação atinente à matéria.
- Que o balanço patrimonial de 2.009 naquela oportunidade (08 de março de 2010) ainda não era exigível e que o balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior só resta exigível após o dia 31 de março de cada ano.

DO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão após análise do recurso interposto entende que a empresa Organização Conslac Ltda EPP atendeu o edital em seu item 11.3.3, nos termos do Art. 31 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICA A DECISÃO** datada de 22/03/2010, que julgou Habilitadas as empresas Organização Conslac Ltda EPP e Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda ME.

São Roque, 15 de Abril de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Henrique Roque Pinto
Presidente

Sandra Elisa Scopel Carlini
Membro

João Carlos Silvestre Paula
Membro

Anabel do Fetal Gomes Neto
Membro

Jéssica Aline Costa Monteiro
Membro

Débora Freitas Vieira
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO N.º 026/2010 – Às 10:30 horas do dia 26 de Abril de 2010, se reuniram nesta sala de licitações, os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria n.º 510/09, Henrique Roque Pinto – Presidente, Sandra Elisa Scopel Carlini, Anabel do Fetal Gomes Neto, João Carlos Silvestre Paula, Débora Freitas Vieira e Jéssica Aline Costa Monteiro – Membros, e os Srs. Antonio Carlos Rodrigues e Aurélio Santucci – representantes, para dar continuidade aos trabalhos da **Concorrência Pública n.º 001/2010**, que tem por objeto a Seleção e contratação de uma única empresa paara, na forma de Concessão Onerosa, prestar os Serviços Funerários no Município de São Roque, com a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, ou seja, Organização Conslac Ltda EPP e Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda ME. Passou-se à abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais foram examinadas e rubricadas por todos os presentes, tendo como preços propostos: Prev Serviços = R\$ 1.036.200,00 e Organização Conslac = R\$ 1.232.700,00. A Comissão analisará as propostas e comunicará o resultado posteriormente. Concedeu-se a palavra que dela resolveu fazer uso o Sr. Antonio Carlos Rodrigues, representante da empresa Organização Conslac Ltda EPP fazendo constar que “impugna-se a proposta da outra parte em virtude de falta de menção de prazo de validade, item obrigatório conforme item 12.1 letra b do edital”. Também resolveu fazer uso da palavra o Sr. Aurélio Santucci representante da empresa Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda Me fazendo constar que “desassiste razão ao nobre procurador da Conslac razões (in totum) sua manifestação posto que a proposta em questão foi tempestivamente, no âmbito documental revestida das formalidades elencadas no edital licitatório tanto que observado foi o segunda parte da letra “b” e eficazmente a letra “a” do requisito obrigatório. Outro sim efetivamente se levar em conta o valor proposto pela Conslac é inexecutível para os fins a que se destina, ficando desta forma impugnada a referida proposta. Tenho dito”. Nada mais a constar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual vai por todos, assinada.

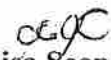


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

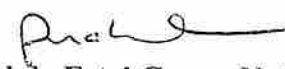


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


Henrique Roque Pinto
Presidente


Sandra Eliza Scopel Carlini
Membro

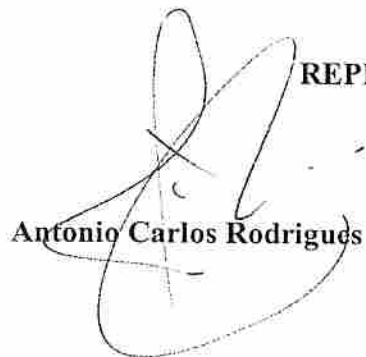

Jéssica Aline Costa Monteiro
Membro


Anabel do Fetal Gomes Neto
Membro


João Carlos Silvestre Paula
Membro


Débora Freitas Vieira
Membro

REPRESENTANTES


Antonio Carlos Rodrigues


Aurélio Santucci



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. : Concorrência Pública nº 001/2010 – Seleção e Contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os Serviços Funerários no Município de São Roque.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Acudiram a presente licitação as empresas:

Organização Conslac Ltda EPP
Prev Serviços de Assistência e Assessoria a Funerais Ltda ME

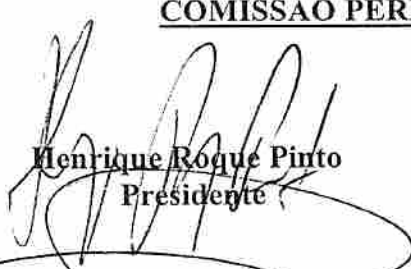
Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações resolveu **JULGAR** vencedora a empresa, conforme segue:

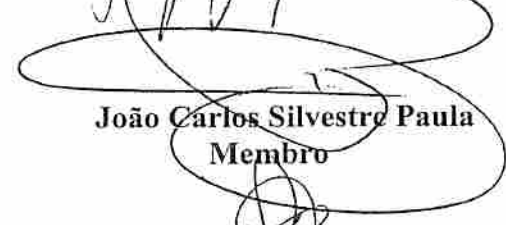
Organização Conslac Ltda EPP - para execução do objeto da licitação, pelo valor de R\$ 1.232.700,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

São Roque, 30 de Abril de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

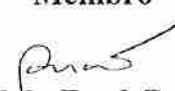

Henrique Roque Pinto
Presidente


João Carlos Silvestre Paula
Membro


Débora Vieira Feitas
Membro


Sandra Elisa Scopel Carlini
Membro


Jéssica Aline Costa Monteiro
Membro


Anabel do Fetal Gomes Neto
Membro

Item 108 MORFINA 30MG - COMPRIMIDO, 2.000; Destilado, R\$ 0,3380; Item 103 PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4, 500 FRASCO/AMPOLA, 450; Cefalosporina, R\$ 5,10; Dupesi Hospitalar Comércio, Imp. Exp. Ltda Item 04 FENITOINA 500MG - AMPOLA 5ML 7.000; Teuto, R\$ 0,4270; Item 10 PERICAZINA 4% - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML, 13.000; Sandoz, R\$ 9,25; Item 11 PROTIOTINA 14, PALMITATO 25MG INJETIVEL - AMPOLA 1ML, 3.000; Sandoz, R\$ 9,17; Item 14 TROPICAMIDA 1%

OBJETO: Prestação de Serviços nas instalações hidráulicas na Rede de Esgoto do município de São Vicente

DE SODIO+CLORETO BENZALCONIO - SOLUCAO NASAL, 40.000;
 Muriel, R. 0,2850; Item 20 ACIDO MITACRESOL, SULFONICO
 GEL VAGINAL, TUDO C/ 50GR, 1.500, Nycomed, R. 14,30; Item
 22 DIMENDRINATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG, GOTAS PEDIA-
 TRICAS, 14.600, Calibra, R. 1,1160; Item 24 ESCOPOLAMINA
 N-GUTIL BROMETO 10MG + COMPRIMIDO, 200.000, Belfar, R.
 0,1130; Item 45 ATROPINA, SULFATO 0,25MG - ANFOLIA 1M

DISS. 4MG/ML - AMPOLA 1 ML. 1.600. Maggiorco. R\$ 1,85 - Item

79 BISACIDIO, SMC DRÁGEAS, 5,00g. Ceftriaxona, 5% 0,0190g, benzil
79 CEFTAZIDIMA, 5MG - FRASCAMP/AMPOLA, 300. Naloxona,
N 2.3390g. Item 103 HIBRALANINA 20MG/ML AMPOLA 1mL
600, Cristiana, 8 2.80. Item 94 HIDROXOCARBAJUMA 5000 UI
AMPOLA (VIT B12), 300. Bristol, 7 7,16. Item 97 LEVEDIFLO-
CINA 500MG FRASCAMP/AMOLA 100ML, 600, Hofama, 8 5,10;
Item 98 LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCOP SOMA, 200.
Apotec, 8 30,00; Item 99 MEROPENEM 500MG FRASCOP/
AMPOLA, 9,00G.
Cefotaxim, 8 7,00; Item 103 PIPERACILINA + AZLOCAR-
BAM 4 - 5GR FRASCAMP/AMOLA, 400. Celarmag, 8 5,10; Item
98 ESPIRTOQUINASE 1.500.000UI - FRASCAMP, 100. Bergamo,
9 0,90.

CLOANFENICOL Q. 5% - COLÍRIO FR. DE 5 A 10ML. 3.000,
Banco Rf. 3.40. - 22 DIÁFRAGMA DE LENTE 1.000,00

[illegible]

DE FERRO III AMPOLA 5ML USO IV, 6.000, Myconet, R\$ 5,00.
Nunes Farm Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Item

6 FLUAZEPAN 30MG COMPRIMIDO 3000000. Valores: R\$ 0,4512. Item 13 TIORIDAZINA RETARD 200MG COMPR. 2000000. Valores: R\$ 1,7678. DenacisP Material Cientifico Ltda Item 17 ISSORODERIDA DINITRATO 10MG COMPRIMIDO 200000. Sarval R\$ 0,0710. Item 58 ISSORODERIDA DINITRATO 5MG SML LINGUAL COMPRIMIDO 20000. Sarval, R\$ 0,0175. Item 67 ACIDO TRAXEMACICO 250MG AMPOLAS 5 ML, 3.000. E.M.S. R\$ 2,9510. Item 71 ALLCLOPRIDIL 100MG COMPRIMIDO: 1.000. Prati G, R\$ 0,0430. Item 72 AMICACINA 500MG AMPLA. 1.000, 2.500, 5.000. Teuco G, R\$ 0,6480. Item 81 DESMOPRESSINA 1MG/5ML SOLUÇAO INJ. (HSA) 100. E. Sui Farmaceutica. R\$ 35,50. Item 102 CHLORAMPHENICOL 100MG AMPOLAS 30.000. Airpro. R\$ 2,55. Item 109 ALCLORPRIDIL 100MG

84.000, F.M.S., R\$ 0,20 Farmace-Industria Quimica Farmaceutica Ltda Item 25 ESCODRYAMINA ALBINA, 20MG/200

4004 1000 Item 25 ESCOPOLAMINA N-BUTIL, BROMETO
+ DIPIRONA SÓDICA - GOFAS, 15.000. Farmace. R\$ 39,90
Item 42 AGUA DESTILADA - AMPOLA 10ML, 350.000. Farmace.
R\$ 0,0700. Item 47 DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓCIO
AMBIAL - AMP. 2, 5ML, 100.000. Farmace. R\$ 0,1000 Item
48 DICLOFENACO SÓDICO 75MG AMPOLA 3ML, 170.000
R\$ 0,10. Item 49 DIPIRONA 162MG/ML - AMPOLA 2ML,
210.000. Dipefarm - Farmace. R\$ 0,2000. Item 50 ESCOPOLAMI
NA 20MG+DIPIRONA SÓDICA 250MG - INJEVETAL, 60.000
R\$ 0,4430. Item 53 FLORESEMIDA 20MG/2ML - AMPO
la - Farm. - 10.000. Farmace.

AMPOLA 10ML, 20.000, Formace, R\$ 0,1200, Item 54 GLUCOSE

[illegible]

14190 Des-Forma Industria Farmaceutica Ltda. Item 30 NICO-
NAZOL 20MG + TINDAZOL 30MG CREME VAGINAL 23.000.

Uci-Farma, R\$ 2,90; Item 06 LACTULOSE 667MG/ML TRASEO
200ML, 600; Uci-Farma, R\$ 6,43. Ativa Comercial Hospitalar
1da. Item 03 DIAZEPAN 10MG/2ML - AMPOLA 2ML, 10.000;
- COM- R\$ 0,3150; Item 18 CLORPROPANADA 250MG - COM-
PRIMIDO, 150.000; Samval, R\$ 0,0454; Item 23 ERGOMETRINA

Item 26 ESPERIDINA 5MG - COMprimido 30.000

[illegible]

SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE. EXTRATO DE ATA Nº 76/10. Pregão Presencial nº 023/10. Órgão: Serviço de Saúde de São Vicente. Fornecedor: Comércio Comércio Representações e Exportações LTDA. CNPJ: 07.049.123/0001-09. Material: Enfermagem Assinatura: 3304/10 Valor total: R\$ 1.027.800,00. São Vicente, 26 de abril de 2010. Dr. Eduardo Pamploni - Superintendente do SASSV. Secretária de Saúde de São Vicente.

SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE. AVISO DE PROPOSTA Nº 023/10. ATENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Tomamos público a intenção de realizar uma ata de registro de preços no processo nº 010/2010, para aquisição de 07.049.123/0001-09, Material: Enfermagem Assinatura: 3304/10 Valor total: R\$ 1.027.800,00. São Vicente, 26 de abril de 2010. Dr. Eduardo Pamploni - Superintendente do SASSV. Secretária de Saúde de São Vicente.

Serviço de Saúde de São Vicente. ATA DE JULGAMENTO Nº 76/10. Pregão Presencial nº 023/10. Órgão: Serviço de Saúde de São Vicente. Fornecedor: Comércio Comércio Representações e Exportações LTDA. CNPJ: 07.049.123/0001-09. Material: Enfermagem Assinatura: 3304/10 Valor total: R\$ 1.027.800,00. São Vicente, 26 de abril de 2010. Dr. Eduardo Pamploni - Superintendente do SASSV. Secretária de Saúde de São Vicente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA** doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. DOMINGOS SASAQUI, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da **CONCORRÊNCIA** e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seu item 3 e nos Anexos.

2.5- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário, constante do Anexo II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

2.6- Os preços poderão ser revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.

3.2- Os demais prazos estão estabelecidos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **PREFEITURA**, o valor de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS) em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** do período, se positiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS)

5.2- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;
- b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;
- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seus itens 3 e 4 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;
- h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

desta **CONCORRÊNCIA**;

l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;

m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

7.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:

a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;

b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO

11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em DEPÓSITO EM DINHEIRO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0523-1 C/C 15201-3 no valor de R\$ 12.327,00 (DOZE MIL, TREZENTOS VINTE SETE REAIS) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção da garantia inicial a somar-se a ela. Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício

17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.4 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, 14 de Maio de 2010.

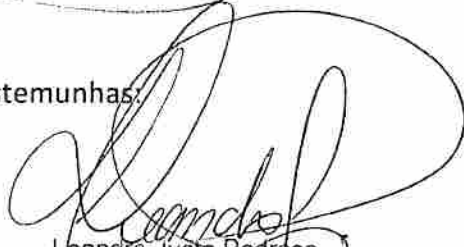


Efanéu Nolasco Godinho.
Prefeito.



ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA
CONCESSIONÁRIA

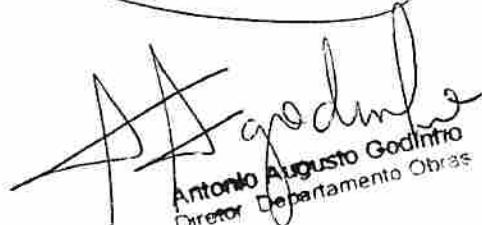
Testemunhas:



Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra - DA
RG 40.127.743-4



João Carlos Silvestre Pardo
Chefe de Divisão de Material
RG 18.148.575



Antonio Augusto Godinho
Diretor Departamento Obras

